

ANGE Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências
Econômicas

Cadernos ANGE
Orientação Acadêmica
2010

Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos
de Ciências Econômicas

Apoio:

ANPEC - Associação Nacional dos Cursos de Pós-graduação em Economia

SEP – Sociedade Brasileira de Economia Política

COFECON – Conselho Federal de Economia

FENECON – Federação Nacional dos Economistas

OEB – Ordem dos Economistas do Brasil

Cadernos ANGE
Orientação Acadêmica
2010

Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos
de Ciências Econômicas

Inclui os seguintes anexos:

Parecer CNE 095/2007 aprovado em 29/03/2007 - Alteração do Parecer CNE/CES nº 380/2005 e da Resolução CNE/CES nº 7/2006, relativos as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Resolução MEC/CNE 04/2007 de 13/07/2007 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências.

Resolução MEC/CNE 02/2007 de 18/06/2007 – Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

Parecer CNE 261/2006 aprovado em 09/11/2006 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências.

Resolução MEC/CNE 03/2007 de 02/07/2007 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

ANGE Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas

Diretoria – Período 2009/2011

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Lineu Carlos Maffezoli — PUC-CAMPINAS/UNIMEP;

Secretário: Rubens R. Sawaya — PUC/SP;

Tesoureiro: Eduardo Rodrigues da Silva – PUCGoiás;

DIRETORIA DOCENTE: TITULARES:

1) José Ricardo Barbosa Gonçalves — UNICAMP;

2) José Rubens Damas Garlipp — UFU;

3) Reinaldo Antonio Carcanholo – UFES;

4) Reinaldo Gonçalves – UFRJ;

5) Socorro Gondim Teixeira – UFRN;

DIRETORIA DOCENTE: SUPLENTES:

1) Paulo Fracalanza — UNICAMP;

2) Angela Gamen – UFF;

3) Fábio Henrique Bittes Terra – UFU;

4) Carlos Herval Larangeira – UFBA;

5) Fernando Ferrari Filho – UFRGS;

DIRETORIA REGIONAL:

Região Sudeste I (SP) Adriana Nunes Ferreira – UNICAMP;

Região Sudeste II (MG/RJ) Angela Gelli — UCP;

Região Sudeste III (ES) Paulo Nakatani – UFES;

Região Sul I (PR) Sergio Lopes – UNIOESTE;

Região Sul II (SC) Wagner Leal Arienti — UFSC;

Região Sul III (RS) Gentil Corazza – UFRGS;

Região Centro-Oeste I (MT/MS) Carlos Theobaldo de Souza — UNIC;

Região Centro-Oeste II (DF) — José Luís Pagnussat – DF;

Região Centro-Oeste III (GO); Goiás do Araguaia Leite Vieira – PUCGoiás;

Região Norte I (PA) Helio Santana Mairata Gomes- /PA;

Região Norte II (AM/RO/AC) Rosalvo Machado Bentes – UFAIVI;

Região Nordeste I (SE/AL) Maria Cecília Junqueira Lustosa — UFAL;

Região Nordeste II (PE/PBLRN) João Rodrigues Neto – UFRN;

Região Nordeste III (CE/PI/MA) Fernanda Rocha Veras Araujo — UFPI;

Região Nordeste IV (BA) Osmar Sepúlveda — UFBA;

DIRETORIA DISCENTE: TITULARES:

1) Elaine Monique Queiroz de Araújo — UFRN;

2) Lourdimar dos Santos e Silva — UFPI;

3) Tiago da Silva Silveira – UFRGS.

Menção Especial

Ao Professor Armando Dias Mendes, relator do Parecer nº375 e da Resolução nº11 de 1984 até então em vigor que, pelo seu conhecimento e empenho, muito contribuiu para estas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Ciências Econômicas.

Índice

Introdução.....	09
1. As Novas Diretrizes.....	10
2. Características da Formação e do Formando.....	11
2.1. Princípios Básicos da Formação.....	11
2.2. Perfil Desejado do Formando.....	12
2.2.1 Aspectos Específicos do Formando.....	12
2.2.2. Aspectos Gerais do Formando.....	12
2.2.3. Competências e Habilidades do Formando.....	13
3. Projeto Político Pedagógico.....	13
4. Sistema de Avaliação.....	14
5. Conteúdos Curriculares – Estrutura do Curso.....	15
5.1. Carga Horária Mínima para Integralização.....	16
5.2. Conteúdos e Disciplinas.....	16
5.2.1. Conteúdos de Formação Geral.....	17
5.2.2. Conteúdos de Formação Teórico-Quantitativa.....	18
5.2.3. Conteúdos de Formação Histórica.....	20
5.2.4. Conteúdos Teórico-Práticos.....	21
5.2.4.1. Trabalho de Curso – Monografia.....	21
5.2.4.2. Atividades Complementares.....	22
5.2.4.3. Estágio Curricular Supervisionado.....	24
5.2.5. Carga Horária de Escolha.....	25
Anexos	
Anexo 1: Parecer CNE 095/2007 aprovado em 29/03/2007.....	27
Anexo 2: Resolução MEC/CNE 04/2007 de 13/07/2007.....	52
Anexo 3: Resolução MEC/CNE 02/2007 de 18/06/2007.....	59
Anexo 4: Resolução MEC/CNE 03/2007 de 02/07/2007.....	63

Apresentação

Este documento busca tratar de forma didática as Diretrizes Curriculares aprovadas em 06 de outubro de 2005 (homologadas em 2006), com as alterações contidas no Parecer CNE 095/2007 e instituídas a partir da Resolução MEC/CNE 04/2007 de 13/07//2007. Estas Diretrizes são o resultado de um trabalho conjunto realizado pelas Entidades acadêmicas como ANGE – Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas, ANPEC - Associação Nacional dos Cursos de Pós-graduação em Economia, SEP – Sociedade Brasileira de Economia Política, bem como das Entidades profissionais como COFECON – Conselho Federal de Economia, CORECONS – Conselhos Regionais de Economia, FENECON – Federação Nacional dos Economistas e, mais recentemente, OEB – Ordem dos Economistas do Brasil.

São assim fruto de amplos debates que se desenrolaram ao longo de mais de 10 anos, sempre se renovando e se aprimorando em diversos fóruns e congressos das entidades dos economistas, bem como em debates com os órgãos públicos responsáveis pela legislação do ensino superior no Brasil como o CNE – Conselho Nacional da Educação, a SESu - Secretaria de Ensino Superior e o próprio MEC – Ministério da Educação. Seu formato final deve muito aos Conselheiros do CNE que souberam compreender nossas reivindicações. Dentre eles merecem menção especial os Conselheiros Antônio Carlos Caruzo Ronca, Alex Fiúza de Mello e Marilena Chauí.

Estas notas explicativas sobre as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Ciências Econômicas foram elaboradas pela ANGE, entidade que tem sido responsável, em seus 25 anos de história, pela discussão sobre a formação do economista. Foi construída com o compromisso de elevar a qualidade do ensino de

economia em todo o país, qualidade esta referenciada no pluralismo que contempla a diversidade de leituras e interpretações teóricas, metodológicas e analíticas do saber econômico, com rigor e consistência.

A ANGE realiza anualmente um Congresso Nacional que reúne especialistas de todas as instituições de ensino do país, representantes das entidades profissionais e representantes - docentes e discentes - dos diferentes cursos espalhados pelo território nacional para discutir a formação do economista em sentido amplo e específico. Dentre os diversos temas abordados estão a Economia, enquanto ciência e como profissão, envolvendo discussões dos projetos pedagógicos dos cursos, disciplinas e conteúdos, cargas horárias, sistemas de avaliação etc. Muitas vezes também realiza Encontros Regionais com as instituições de ensino para a troca de experiências sobre o complexo processo de formação dos profissionais da economia.

Com a publicação deste conjunto de documentos – Pareceres e resoluções – e dos comentários explicativos, a ANGE busca continuar contribuindo com as instituições de ensino que pretendem não só cumprir com as determinações legais, mas fazê-lo com rigor e qualidade acadêmica.

Lineu Carlos Maffezoli
Presidente

As Diretrizes Curriculares

Introdução

O advento destas diretrizes não poderia vir em melhor hora. Recoloca, no momento propício, sobre a mesa, o debate acerca da Economia como ciência e como formação profissional, após longos anos nos quais os economistas perderam terreno. Nos anos de 1990, a demanda pelos cursos de economia declinou em todo mundo, em simultâneo com a adoção do chamado “pensamento único” para o qual não havia mais o que discutir no campo da Ciência Econômica. Por esta forma de pensar, restava aos economistas apenas operar um sistema que funcionava segundo uma natureza definida e que não deveria sofrer interferências, o que até então, era o papel central dos profissionais da economia, estivessem eles no governo ou em empresas privadas. Para as empresas, a falsa impressão de que tudo se resolveria em um mercado com características dadas contribuiu para que elas deixassem de lado os economistas.

Antes dos anos de 1990, os economistas haviam visto o respeito por sua profissão crescer diante do papel que tinham em compreender e interferir nos movimentos da economia com o objetivo de obter os melhores resultados. Assim, durante quase 50 anos, foram profissionais extremamente importantes como definidores das estratégias tanto de governos como de empresas e bancos privados. Eram tidos não só como aqueles que compreendiam profundamente o sistema econômico, mas que sabiam muito bem como poder-se-ia interferir em seu funcionamento.

Durante a crise da profissão dos anos 1990, muitos economistas chegaram a pensar que o melhor que poderiam fazer era transformarem-se em administradores de empresas ou mesmo contadores. Outro grupo dirigiu-se para o campo das engenharias, tentando transformar a Ciência Econômica em ciência exata, como forma de conquistar alguma credibilidade “científica”, muitas vezes afastando-a de sua condição de ciência social (e por vezes da própria realidade concreta), esquecendo-se justamente daquilo que a Ciência Econômica possui de diferencial, do que lhe dá corpo e a torna uma ciência específica.

Assim, é necessário recuperar o que a Economia, enquanto ciência e enquanto profissão, tem de específico, rico e útil para a sociedade. Talvez essa seja a única forma de recuperar seu papel e, dessa forma, mostrar sua importância à sociedade. O advento destas Diretrizes Curriculares é a porta que se abre para esse reposicionamento do ensino da Ciência Econômica na recuperação de seu status.

Tais Diretrizes permitem uma formação plural, conectada à realidade concreta brasileira e mundial, base fundamental para um profissional capaz de lidar de forma

criativa com um mundo complexo, em constante transformação, para o qual um pensamento único, que empobrece o economista, não pode ser capaz de dar conta.

Tal formação propicia o desenvolvimento de aptidões e habilidades contidas nas Diretrizes Curriculares, que permitem ao economista encontrar seu lugar no mundo do trabalho, afirmando seu diferencial enquanto profissional diante das outras profissões concorrentes. Dentro de uma empresa, o economista é aquele que, nas mais diversas atividades que pode exercer, a olha de dentro para fora e que é capaz de verificar e analisar o terreno em que ela se locomove; é aquele que desenha estratégias de ação; um profissional cada vez mais fundamental em um mundo no qual quem pensa pequeno, quem pensa localmente, não tem futuro.

1. As Diretrizes Curriculares Nacionais

Para entender as regras que dão conteúdo e forma à formação do economista é necessário levar em conta não apenas o parecer sobre as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Ciências Econômicas (Parecer 095/2007), mas a resolução que define a Carga Horária Mínima dos cursos de Graduação, Bacharelados, na Modalidade Presencial (Resolução MEC/CNE 02/2007).

Na verdade, as Diretrizes respeitam até certo ponto as discussões realizadas nos Congressos da ANGE e nos debates com as outras instituições representantes dos economistas, tanto acadêmicas (ANPEC e SEP), como profissionais (COFECON e FENECON). Assim, são uma evolução em relação às Diretrizes (Parecer 375/84) e Resolução (11/84) anteriores, embora percam um pouco em clareza pela falta de explicações mais completas.

Sua maior inovação foi a ampliação de 40% da carga horária de escolha dos cursos para 50%, com uma redução das unidades de estudo ou disciplinas que compõem o que se denomina Currículo Mínimo ou Formação Básica Obrigatória. Essa mudança deve-se à nova política do CNE/MEC que deixa a definição de disciplinas, da carga horária de escolha, ao encargo dos economistas, suas entidades representativas e instituições, retirando-a do âmbito do Estado.

Outra modificação importante foi a inclusão de Atividades Complementares extra-classe nos currículos, abrindo a possibilidade para especializações e experiências definidas pelas próprias entidades e instituições, em complemento à formação do aluno. Essas atividades complementares passaram a fazer parte da carga horária dos cursos, que por isso teve seu mínimo ampliado em relação à legislação anterior.

Merece destaque ainda que, pela nova legislação, a estruturação de um Projeto Pedagógico, que já era recomendado, ganhou novos contornos. Passou a ser não apenas obrigatório, mas adquiriu um novo status, uma vez que passa a servir de base

para avaliação do curso e das instituições, por parte dos órgãos competentes e dos próprios alunos.

2. Características da formação e do formando

As Diretrizes Curriculares definem os “Princípios Básicos” centrais para a formação do Economista, bem como o “Perfil Desejado do Formando”, apontando as características básicas do economista e os objetivos de sua formação.

2.1.Princípios Básicos da Formação

Estas Diretrizes Curriculares não abordam a questão da formação do economista com o mesmo nível de profundidade que a legislação anterior. Apesar disso, mantém os Princípios, os fundamentos e o espírito do Parecer 375/84 e da Resolução 11/84.

Ressalta, assim, os seguintes Princípios que devem ser respeitados na construção dos currículos dos cursos de Ciências Econômicas e que devem constar do Projeto Pedagógico:

- a) Comprometimento com o estudo da realidade brasileira, sem prejuízo de uma sólida formação teórica, histórica e instrumental.

Por este princípio, a formação não pode se desvincular da realidade concreta, com ênfase na realidade brasileira, utilizando-se de uma formação teórica plural lastreada em conhecimento histórico e instrumental, de modo a tornar possível ao economista a compreensão e a solução dos problemas concretos.

- b) Pluralismo metodológico, em coerência com o caráter plural das Ciências Econômicas formada por correntes de pensamento e paradigmas diversos.

O objetivo desse segundo princípio é permitir o acesso do estudante ao conhecimento das diversas formas de pensar o funcionamento da economia, de modo a não privá-lo do debate real que existe entre os economistas de diferentes matizes, evitando impor-lhe uma única forma de pensar que prejudicaria no futuro, já como profissional, sua capacidade de reação criativa diante da realidade complexa que o mundo real lhe apresentará, quando então teorias tidas como verdades incontestáveis pouco lhe servirão ou deverão ser repensadas.

- c) Ênfase nas inter-relações dos fenômenos econômicos com o todo social em que se inserem.

Por este princípio, a formação do economista deve destacar as relações dos fenômenos econômicos e a forma de pensá-los, segundo os diversos paradigmas teóricos, com o contexto social e político em que estão inseridos. Pensar a economia não pode ser um ato desvinculado das questões sociais e políticas concretas, uma vez que resultará em uma ação sobre o mundo real.

- d) Ênfase na formação de atitudes, do senso ético para o exercício profissional e para a responsabilidade social, indispensáveis ao exercício da profissão.

Economia é uma ciência social e, como tal, envolve relações humanas e influencia direta e indiretamente a vida das pessoas, o que torna fundamental sua base ética.

2.2. Perfil Desejado do Formando

Os Princípios acima apontados são os elementos básicos que garantem e norteiam qual deve ser “Perfil do Economista”, os aspectos específicos e gerais da sua formação, bem como definem quais suas habilidades desejáveis. Segundo as Diretrizes, a formação do Economista deve garantir os seguintes aspectos:

2.2.1. Aspectos Específicos do Formando

- a) Capacidade de compreender questões científicas, técnicas, sociais e políticas relacionadas com a economia;
- b) Sólida consciência social indispensável ao enfrentamento de situações emergentes na sociedade politicamente organizada;
- c) Capacidade de interagir e opinar diante das transformações político-econômicas e sociais contextualizadas na sociedade brasileira e na economia mundial;
- d) Sólida formação geral e com domínio técnico dos estudos relacionados com a formação teórico-quantitativa e teórico-prática;
- e) Visão histórica do pensamento econômico aplicado à realidade brasileira e ao contexto mundial.

2.2.2. Aspectos Gerais do Formando

- a) Ampla base cultural que possibilite o entendimento de questões econômicas no seu contexto histórico e social;
- b) Capacidade de tomar decisões e encontrar soluções para problemas em uma realidade diversificada e em constante transformação;

- c) Capacidade analítica e visão crítica;
- d) Competência para adquirir novos conhecimentos e repensar paradigmas teóricos;
- e) Domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita.

2.2.3. Competências e Habilidades do Formando:

- a) Desenvolver raciocínios logicamente consistentes;
- b) Ler e compreender textos econômicos;
- c) Elaborar pareceres, relatórios, análises, trabalhos e textos na área econômica;
- d) Utilizar adequadamente conceitos teóricos presentes nos diversos paradigmas fundamentais da ciência econômica;
- e) Utilizar o instrumental econômico e o conhecimento histórico para analisar situações históricas concretas;
- f) Utilizar formulações matemáticas e estatísticas na análise de fenômenos sócio-econômicos;
- g) Diferenciar correntes teóricas presentes nas distintas políticas econômicas.

3. Projeto Político Pedagógico

As Diretrizes Curriculares Nacionais obrigam cada instituição de ensino a elaborar um Projeto Pedagógico específico para seu Curso de Ciência Econômica. É uma peça fundamental que explicita que tipo de economista deseja-se formar, bem como define o tipo de estrutura e regras que são necessárias para concretizar essa formação, segundo os Princípios e o Perfil do formando anteriormente apontados.

O Projeto Pedagógico é um documento para divulgação, tanto para os membros da própria instituição, como para agentes externos. Tem o objetivo tornar transparentes os fundamentos que estruturam a formação do economista, suas características e objetivos, demonstrando inclusive como serão alcançados.

Conforme o Parecer CNE 095/2007, no Projeto Pedagógico devem estar definidos com clareza os elementos que lastreiam a concepção do Curso, suas peculiaridades, contextualização, o currículo pleno, respeitando as diretrizes gerais, sua adequação e operacionalização e sistemática de avaliação, destacando-se:

- a) Concepção e objetivos gerais do Curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- b) Condições objetivas de oferta e a vocação do Curso;
- c) As disciplinas, seus conteúdos e ementas, conforme definidas nas diretrizes, explicitando o encadeamento lógico entre elas;
- d) As cargas horárias das disciplinas e outras atividades didáticas, respeitando a carga horária mínima do curso e os percentuais definidos nas diretrizes para cada conteúdo;
- e) Prazos e carga horária total para integralização do Curso;
- f) Formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- g) Formas de realização da interdisciplinaridade;
- h) Modos de integração entre teoria e prática, quando for o caso;
- i) Modos de integração entre a graduação e pós-graduação, quando houver;
- j) Incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- k) Regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão do Curso, como componente obrigatório, que envolve a elaboração de uma Monografia;
- l) Concepção e composição da atividade **opcional** do Estágio Curricular supervisionado, contendo suas diferentes formas e condições de realização, observando-se a respectiva regulamentação legal;
- m) Concepção e composição das Atividades Complementares que são componentes obrigatórios, respeitando-se suas características previstas nas diretrizes.

A Resolução MEC/CNE 02/2007 determina em seu Art. 1º § único, que a soma das cargas horárias destinadas ao Estágio Supervisionado e às Atividades Complementares não pode ultrapassar 20% da carga horária total do Curso.

4. Sistema de Avaliação

Segundo as Diretrizes Curriculares, as Instituições de Ensino deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, internas e externas, sistemáticas, envolvendo todos aqueles ligados ao Curso, centradas nos aspectos fundamentais para a identificação e consolidação do Perfil do Formando acima apontado.

Deve estar presente nessas avaliações:

- a) A relação professor-aluno;
- b) A parceria do aluno para com a instituição e o professor;
- c) As implicações socioeconômicas da formação para a região, para a sociedade brasileira e com o todo mundial.

5. Conteúdos Curriculares – Estrutura do Curso

A definição dos conteúdos curriculares nas Diretrizes bem como de sua respectiva carga horária, em termos percentuais mínimos, estão diretamente relacionadas ao cumprimento dos Princípios Básicos e com o Perfil desejado do Formando. Em termos gerais, seguiu as definições e a lógica presente na Resolução 11/84 e no Parecer 375/84, que funcionaram como ponto de partida para as aprofundadas discussões realizadas durante anos, tanto pelas entidades acadêmicas, quanto profissionais, representativas dos economistas.

A definição, tanto das disciplinas ou unidades de estudo, como dos percentuais, é o resultado da experiência histórica das instituições de ensino, bem como dos amplos debates realizados principalmente desde 1996, quando do advento da nova Lei de Diretrizes e Bases - , nos diversos congressos das entidades acadêmicas (ANGE, ANPEC, SEP) e profissionais (COFECON, FENECON e CORECONs). Em parte, os resultados desses debates foram consolidados no documento elaborado pela Comissão de Especialistas, em 1999, adequando os cursos à nova LDB. Desse processo surgiram os resultados que compõem as Diretrizes Curriculares aqui apresentadas, e que devem ser detalhados e aprofundados pelas entidades envolvidas.

Por conta desse processo, as modificações propostas nas Diretrizes não diferem muito da legislação anterior. A principal delas é a maior flexibilidade dos currículos pela diminuição do percentual do currículo mínimo obrigatório de 60%, vigente na Resolução 11/84, para 50%. Também se destaca a introdução de Atividades Complementares extra-classe nos currículos, até o limite de 20% da carga horária mínima, ou seja, 300 (trezentas) horas.

Essas modificações resultam da nova política educacional que decidiu deixar às entidades representativas das instituições, fórum natural de discussões, a responsabilidade de definir, de forma mais detalhada, as cargas horárias e as disciplinas necessárias à formação do economista, procurando deixar uma margem para cada instituição de ensino, em particular, definir as ênfases e conteúdos que deseja aprofundar, de acordo com a identidade de cada curso. A ANGE em seus congressos e encontros regionais discute de forma permanente esses conteúdos.

Portanto, as Diretrizes definem percentuais mínimos que devem ser respeitados por grupos de conteúdos, nos quais estão contidas as disciplinas ou unidades de

estudo básicas, necessárias à formação do economista e que devem estar presentes nos currículos mínimos dos cursos de Ciências Econômicas.

5.1. Carga Horária Mínima para Integralização

A definição da carga horária mínima necessária para a integralização da formação do Economista consta da Resolução MEC/CNE 02/2007. É também o resultado das amplas discussões realizadas pelas entidades representativas dos economistas. Para os cursos de Ciências Econômicas foi definido um mínimo de 3000 (três mil) horas para integralização em, pelo menos, 200 dias letivos por ano.

O aparente aumento de carga horária em relação à Resolução 11/84, até então em vigor, deve-se à inclusão de horas para Atividades Complementares extra-classe e Estágio supervisionado (opcional), em que a soma de ambos esta limitada a um máximo de 20% da carga horária, equivalentes à 600 horas para um curso de 3000 horas, podendo ser divididas entre as duas modalidades ou concentradas em apenas uma. Com isso, se totalmente utilizadas, restam um total de 2400 horas obrigatórias efetivamente em classe, mantendo o volume mínimo pouco inferior ao anteriormente vigente, definido pela Resolução 11/84.

A Resolução MEC/CNE 02/2007, em seu Art. 2º, Inciso III determina o limite mínimo de 04 (quatro) anos para integralização das 3.000 horas mínimas obrigatórias. Nos diversos Congressos das Entidades dos economistas este tema tem sido recorrente e amplamente debatido estipulando-se um mínimo de 4 anos para integralização, podendo se estender a 5 anos nos cursos noturnos, tendo em vista a qualidade da formação do futuro profissional. Por um lado, isto permite ao aluno tempo para amadurecer e apreender os conteúdos; de outro, proporciona-lhe uma disponibilidade maior para contato com o mercado de trabalho, para a pesquisa científica e para atividades extra-classe, o que é amplamente recomendado pelas Diretrizes.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais, dessas 3000 horas mínimas, 50% deverão ser obrigatoriamente alocadas nos conteúdos de Formação Básica obrigatória, envolvendo os Conteúdos de Formação Geral, Teórico-quantitativa, Histórica e o Trabalho de Curso (Monografia).

Os 50% restantes deverão complementar a Formação Básica de maneira a permitir o aprofundamento em determinadas disciplinas ou unidades de estudo, bem como a adoção de diferentes ênfases na formação, por meio da inclusão de disciplinas de interesse específico das Entidades ou de cada Instituição, garantindo especializações mais técnicas ou científicas, de acordo com os interesses regionais ou das instituições.

5.2. Conteúdos e Disciplinas

As Diretrizes destacam que os cursos de graduação em Ciências Econômicas deverão contemplar, em seus Projetos Pedagógicos e em sua organização curricular, “conteúdos que revelem inter-relações com a realidade nacional e internacional, segundo uma perspectiva histórica e contextualizada dos diferentes fenômenos relacionados com a economia, utilizando tecnologias inovadoras”.

Seguindo essa posição, as Diretrizes definem que no mínimo 50% da carga horária dos cursos, ou 1500 horas, deverão contemplar os seguintes conteúdos obrigatórios: Conteúdos de Formação Geral, Teórico-quantitativa, Histórica e o Trabalho de Curso (Monografia).

A separação do conjunto de disciplinas, ou unidades de estudo, nesses Conteúdos é o resultado do agrupamento efetuado, a partir de amplos debates realizados pela Comissão de Especialistas, e segue as características consagradas que, de certa forma, já eram componentes da legislação anterior.

A forma como esses Conteúdos e suas respectivas unidades de estudo ou disciplinas deverão estar dispostos ao longo do curso, bem como suas respectivas cargas horárias e conteúdos, ao contrário da legislação anterior, não são diretamente definidos nas Diretrizes, o que é deixado às Entidades Acadêmicas e Instituições.

A ANGE, em seus Congressos nacionais e regionais, discute, de forma permanente, tanto os conteúdos como o volume de horas recomendáveis para cada unidade de estudo ou disciplina, bem como sua posição na grade. Assim, a partir de amplas discussões específicas em mesas de especialistas nos conteúdos de cada disciplina ou unidade de estudo, busca-se definir o que é recomendável a ser adotado pelas Instituições de Ensino. Dessa forma, almeja a constante atualização da Formação Básica diante das novas concepções e modificações, tanto na realidade concreta como nos paradigmas existentes. O objetivo é alcançar uma unidade mínima nacional na formação básica do Economista.

5.2.1 Conteúdos de Formação Geral

Os Conteúdos de Formação Geral contemplam aquelas disciplinas ou unidades de estudo que fazem parte da formação introdutória do Economista, bem como as disciplinas ou unidades de estudo afins de formação adjacente.

Neste grupo estão a disciplina de Introdução à Economia que tem por objetivo apresentar de forma introdutória ao aluno os princípios básicos da Ciência Econômica, em toda sua amplitude, e sua relação com a realidade concreta, apresentando o Curso de Economia, bem como as disciplinas de Matemática e Estatística básicas que, por seu turno, iniciam o aluno nos recursos instrumentais.

As outras disciplinas básicas de Formação Geral envolvem conteúdos de formação complementar e acessória aos alunos, nas ciências afins, fornecendo-lhes uma visão ampla e interdisciplinar, essencial para o Economista.

À exceção de Introdução à Economia, de Matemática e de Estatística básicas, debates em Congressos das entidades não recomendam que as outras disciplinas adjacentes sejam alocadas no início do curso. A idéia é que o primeiro ano deva privilegiar as disciplinas específicas dos economistas, promovendo um “choque de economia” logo de início.

Esses conteúdos de Formação Geral devem contemplar as seguintes unidades de estudo ou disciplinas:

- Introdução à Economia
- Ciências Sociais e Ciências Políticas
- Filosofia
- Ética
- Administração
- Direito
- Contabilidade
- Matemática e Estatística

Carga Horária Mínima

Ao conjunto destas unidades de estudo ou disciplinas deve-se, segundo as Diretrizes, destinar 10% da carga horária do curso, o que equivale a um mínimo de 300 horas.

Discussões em Congressos e Encontros recomendam não menos de 30 horas para cada uma das unidades listadas, sob o risco de comprometer a qualidade ou não cumprir os Princípios da formação.

5.2.2 Conteúdos de Formação Teórico-quantitativa

Os conteúdos de Formação Teórico-quantitativa constituem o cerne do curso de Ciências Econômicas. Contempla tanto a formação teórica, como técnica e instrumental, essenciais para a formação de um profissional com capacidade de atuar em um mundo econômico complexo e em constante transformação. Esses conteúdos agregam as disciplinas que procuram explicar e interpretar como funciona a realidade

econômica concreta, para possibilitar não apenas a sua compreensão, mas a ação sobre ela.

Destaca-se, também, que são esses conteúdos que colocam em evidência o princípio do “Pluralismo Metodológico”, não devendo atender a modismos, a ideologias prontas ou a uma única forma de pensar o fato econômico, apresentando ao estudante as diversas teorias econômicas e suas aplicações práticas bem como a relação entre elas. Envolve os campos das teorias Microeconômica, Macroeconômica e da Economia Política, contemplando o estudo da economia sob o ponto de vista do indivíduo/firma, do conjunto de indivíduos ou países e sob o ponto de vista do conjunto de relações sociais e políticas, contemplando os pontos de vista liberais, neoliberais, neoclássicos, keynesianos e marxistas, dentre outros.

A partir desse conjunto básico de disciplinas que estruturam os paradigmas teóricos centrais das Ciências Econômicas desdobram-se outras que as especificam ou estão a elas relacionadas, como Economia Internacional, Economia do Setor Público e Economia Monetária. A disciplina de Desenvolvimento Sócio-Econômico tem o papel de contextualizar essas questões no campo do desenvolvimento.

Também estão nesse grupo de Conteúdos as disciplinas de Estatística e Econometria, instrumentos que permitem a análise econômica em qualquer campo teórico ou paradigmático em que ela se situe.

Esses Conteúdos devem contemplar as seguintes Unidades ou disciplinas:

- Contabilidade Social
- Microeconomia
- Macroeconomia
- Economia Política
- Economia Internacional
- Economia do Setor Público
- Economia Monetária
- Desenvolvimento Sócio-Econômico
- Estatística Econômica
- Econometria

Carga Horária Mínima

A este conjunto de Unidades ou disciplinas deve-se, como apontado nas Diretrizes, destinar um mínimo de 20% da carga horária do curso ou o equivalente à 600 horas. Dado o volume de conteúdos e as características de cada Instituição de Ensino, um número maior de horas pode ou deve ser utilizado em complemento.

Discussões em Congressos das Entidades Acadêmicas recomendam não menos de 60 horas para cada uma das unidades listadas, sob o risco de comprometer a qualidade de formação e o aprendizado.

5.2.3 Conteúdos de Formação Histórica

Como apontado nos Princípios das Diretrizes, expostos anteriormente, uma sólida formação histórica é fundamental para o Economista. A compreensão de fatos econômicos relacionando-os ao presente é o caminho que possibilita ao Economista não apenas entender o passado, mas compreender melhor o próprio presente, evitar erros e enriquecer sua interpretação sobre a realidade; permite-lhe especular com fundamentos sólidos as possibilidades futuras, o que lhe será cobrado tanto em atividades acadêmicas como profissionais. Este é o objetivo do conhecimento histórico para o economista: ter uma visão ampla dos fatos sócio-econômicos, relacionando-os teórica e historicamente.

Com esse objetivo, os conteúdos de formação histórica envolvem disciplinas ou unidades de estudo ligadas, de um lado, à história e à realidade brasileiras. Estão aí incluídas: Formação Econômica do Brasil e Economia Brasileira Contemporânea; a primeira mais conectada à história e a segunda às questões mais atuais. De outro lado, está a disciplina ou unidade ligada à História Econômica Geral, voltada para a compreensão da formação, evolução e desenvolvimento do capitalismo no mundo e suas relações com o Brasil.

Os conteúdos de Formação Histórica envolvem, também, a disciplina de História do Pensamento Econômico, com o papel estudar a história da constituição e a estruturação dos grandes paradigmas teóricos ou interpretações sobre o funcionamento da economia, permitindo uma melhor compreensão das diferentes teorias atuais que deles resultam, buscando a compreensão na sua origem.

Assim, o parecer aponta que os conteúdos de Formação Histórica devem contemplar as seguintes disciplinas ou Unidades de Estudo:

- História Econômica Geral
- Formação Econômica do Brasil
- Economia Brasileira Contemporânea
- História do Pensamento Econômico

Carga Horária Mínima

Ao conjunto destas Unidades ou disciplinas deve-se, como apontado nas Diretrizes, destinar um mínimo de 10% da carga horária do curso ou o equivalente à 300 horas. Dado o volume de conteúdos e as características de cada Instituição de Ensino, um número maior de horas pode ou deve ser utilizado em complemento.

Discussões em Congressos das Entidades Acadêmicas recomendam um mínimo de 60 horas para cada uma das unidades listadas sob o risco de comprometer a formação e o aprendizado, com um nível aceitável de qualidade.

5.2.4 Conteúdos Teórico-Práticos

Segundo as Diretrizes, os conteúdos Teórico-Práticos estão relacionados com as questões práticas necessárias à preparação do aluno, compatíveis com o Perfil desejado do formando e incluem: Trabalho de Curso (monografia), Atividades Complementares e o Estágio Curricular Supervisionado (este último, facultativo).

5.2.4.1. Trabalho de Curso – Monografia

A Monografia tem sido tema de debates históricos no âmbito dos encontros e Congressos de todas as entidades representativas dos economistas. Normalmente, nos Congressos da ANGE, sessões especiais discutem o assunto.

A necessidade e a importância da Monografia é consenso entre os economistas e Coordenadores de Cursos porque é essencial não apenas para a formação de economistas que pretendem discutir questões acadêmicas, mas principalmente para aqueles que procuram entender questões relacionadas ao mundo do trabalho prático. Possibilita ao aluno relacionar essas questões ao aprendizado adquirido ao longo do curso, elevando sua capacidade analítica, fundamental para a atuação profissional do economista.

O Parecer CNE/CES Nº 95/2007 define, assim, a Monografia:

“A monografia é o momento de síntese em que o aluno tem a oportunidade de reunir na sua estrutura cognitiva os grandes temas, as grandes questões que foram debatidas no curso. É o momento em que os conhecimentos adquiridos são reunidos, inter-relacionados e também o momento de aplicação prática de conhecimentos teóricos no estudo de um objeto concreto da realidade econômica escolhido pelo próprio aluno.”

É, portanto, a Monografia que garante as Competências e Habilidades relacionadas no item 2.2.3 deste documento.

Assim, as Diretrizes Curriculares definem o Trabalho de Curso como uma atividade obrigatória que deve compreender e incluir as seguintes disciplinas ou unidades de estudos: Metodologia e Técnica de Pesquisa em Economia e a própria Monografia.

Segundo as Diretrizes, a Monografia individual é uma atividade obrigatória que deve ter as seguintes características:

- a) Deve ser orientada por um professor;
- b) Ter o formato mínimo final de um artigo, obedecendo às normas técnicas vigentes para efeito de publicação de trabalhos científicos;
- c) De preferência deve versar sobre questões objetivas, baseando-se em bibliografia e dados secundários de fácil acesso;
- d) Pode envolver projetos de atividades centrados em determinada área teórico-prática ou de formação profissional do curso, que reúna e consolide as experiências em atividades complementares, em consonância com os conteúdos teóricos apreendidos.

Carga Horária Mínima

Às Unidades ou disciplinas de Metodologia e Técnica de Pesquisa e Monografia deve-se, como apontado nas Diretrizes, destinar um mínimo de 10% da carga horária do curso ou o equivalente à 300 horas.

Discussões em Congressos de Entidades acadêmicas recomendam um mínimo de 60 horas para Metodologia e Técnica de Pesquisa e de 240 horas para a realização da Monografia, sob o risco de comprometer sua qualidade e objetivo. É também recomendável que estas 240 horas não estejam concentradas em, por exemplo, apenas um ou mesmo dois semestres, o que dificulta a elaboração do trabalho, a pesquisa e seu amadurecimento, principalmente para alunos de cursos noturnos.

Manual do Trabalho de Curso

Segundo as Diretrizes, cada instituição deve, com base nessas características mínimas, emitir regulamentação própria contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração. Essa regulamentação deverá ser aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, bem como compor o Projeto Pedagógico do Curso.

5.2.4.2. Atividades Complementares

Segundo as novas Diretrizes, as Atividades Complementares contemplam a formação extra-classe do aluno. Estas atividades se tornaram componente curricular obrigatório, visando estimular práticas e estudos independentes, de acordo com o interesse acadêmico ou profissional do formando. O objetivo é enriquecer a formação. Podem estar ou não diretamente ligadas aos conteúdos curriculares obrigatórios da instituição, no entanto, cada curso deverá avaliar, devidamente, as atividades cumpridas pelos alunos para efetivar o registro das horas correspondentes.

Essas atividades devem ser previamente pensadas e estruturadas e devem estar explicitadas no Projeto Pedagógico das Instituições como um Componente Curricular que complementa a carga horária de formação e devem estar integradas às atividades do curso. Cada instituição deve, portanto, em seu Projeto Pedagógico, prever quais serão as Atividades Complementares destinadas à formação, sua carga horária, suas características e suas formas de avaliação para que sejam convalidadas.

As Atividades Complementares definidas nos Projetos Pedagógicos, segundo as Diretrizes, podem incluir:

- a) Participação em projetos de pesquisa;
- b) Monitoria;
- c) Trabalhos de Iniciação Científica;
- d) Participação em projetos de extensão;
- e) Participação em módulos temáticos;
- f) Seminários, simpósios, congressos e conferências;
- g) Disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, desde que em cursos reconhecidos;
- h) Disciplinas ou conteúdos que não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição, em cursos reconhecidos;
- i) Estudos desenvolvidos em cursos sequenciais ou em cursos de graduação e pós-graduação em Ciências Econômicas ou em áreas correlatas;
- j) Participação em programas de governo;
- k) Programas da instituição em relação com a comunidade;
- l) Conhecimentos e competências adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Os diversos cursos e disciplinas aqui mencionados apenas podem ser aceitos e constituírem-se como atividades complementares, desde que estejam devidamente reconhecidos e as instituições que os oferecem devidamente credenciadas, para resguardar o aproveitamento de estudos em que o aluno tenha sido aprovado.

Carga Horária Máxima

Estas Atividades estão incluídas no percentual (50%) da carga horária de escolha das instituições e podem ser realizadas ao longo do curso. Entretanto, conforme disposto na Resolução MEC/CNE 02/2007, Art. 1º, Parágrafo Único, a carga horária atribuída às Atividades Complementares, somadas às designadas ao Estágio Supervisionado, quando for o caso, não podem ocupar mais de 20% da carga horária do curso, ou seja, esta soma não pode ultrapassar um total de 600 horas.

5.2.4.3. Estágio Curricular Supervisionado

O Estágio Curricular, para os cursos de Ciências Econômicas, não é uma atividade obrigatória. Apesar disso, deve ser supervisionado pela Instituição de modo a garantir que seja, de fato, uma extensão do aprendizado do aluno, relacionado ao curso. O aprendizado acadêmico normalmente é mais genérico e abrangente do que as atividades práticas-profissionais. A função do estágio supervisionado é justamente permitir e garantir, através da experiência prática, que o aluno faça a relação entre o que aprende na academia e a atividade que exerce como estagiário.

Por esse motivo, pela especificidade característica da atividade de estágio em contraposição à amplitude das atividades curriculares, o estágio deve ser bem orientado e supervisionado. Também, pelo mesmo motivo, é recomendado que deva ser autorizado apenas após o segundo ano do curso para evitar uma eventual “especialização” do aluno antes de obter um conhecimento mais amplo em sala de aula.

O sentido de “supervisionado” pela instituição, além de prever que cabe a ela zelar para que os aspectos acima sejam garantidos, está ligado, principalmente, à idéia de que deve, como apontado nas Diretrizes, ter seus resultados verificados, interpretados e avaliados, de modo que o próprio aluno reconheça naquela atividade uma experiência válida para sua formação. A Instituição deve, portanto, assegurar ao aluno orientação teórico-prática.

Como amplamente debatido nas diversas instâncias tanto acadêmicas (ANGE, ANPEC e SEP) como de regulamentação da profissão (COFECON e FENECON), e, como apresentado nas Diretrizes, não se deve em hipótese alguma confundir a atividade de Estágio com prestação de serviço. É uma extensão da atividade acadêmica caracterizando-se como um prolongamento do processo de aprendizagem.

Como apontado nas Diretrizes, esta atividade deve constar do Projeto Pedagógico, deve estar em consonância com a dinâmica do currículo pleno da instituição e com o Perfil do Formando conforme apresentado no item 2.2. Assim, cabe à instituição definir o regulamento próprio com as diferentes modalidades de operacionalização da atividade através de seus colegiados superiores acadêmicos.

Carga horária da Atividade de Estágio

A carga horária atribuída ao Estágio Curricular Supervisionado pode compor parte da carga horária do curso, desde que esta, somadas às Atividades Complementares, não exceda 20% da carga horária total, ou seja, 600 horas, conforme Resolução 02/2007, Art. 1º. Parágrafo único, que diz: *“Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário”*. Isso não significa que a atividade de estágio não possa alongar-se, mantendo-se sob supervisão da Instituição; significa apenas que a eventual extensão além dos 20% não poderá compor a carga horária do curso.

5.2.5 Carga Horária de Escolha

A nova política educacional pública, como estabelecido pela LDB e em diversos documentos que a seguiram, resolveu deixar ao encargo das Entidades acadêmicas, profissionais e instituições de ensino a definição de como utilizar a carga horária de escolha de 50% para a formação.

No caso dos cursos de Ciências Econômicas 40% da carga horária já era livre. A legislação anterior já listava, a título de sugestão, uma série de disciplinas que poderiam compor essa carga horária. Era uma lista construída a partir das próprias discussões das entidades acadêmicas e profissionais representativas dos Economistas em seus diversos congressos e encontros.

Assim, na atual legislação, compete às Instituições e seus representantes a discussão de novas recomendações. Cabe então, a rediscussão de quais disciplinas devem ser listadas de modo a complementar a formação, deixando a cada Instituição de ensino, em particular, a adoção daquelas que melhor lhes convier, segundo suas características e escolhas específicas teóricas, regionais, referentes ao tipo específico de economistas que desejam formar ou atividades em que pretendem treiná-los e que se modificam ao longo dos anos.

Assim, as Instituições podem usar a carga horária de escolha para:

- Complementar a formação mínima obrigatória que muitas vezes não é suficiente para o perfil que se deseja, elevando a carga horária das

disciplinas obrigatórias dos Conteúdos de Formação Teórico-quantitativo ou de Formação Histórica.

- Para a inclusão, na formação, de disciplinas práticas ou de especialização em determinadas atividades segundo o perfil da instituição, acrescentando ao currículo unidades de estudos como: Análise de Projetos, Perícia Econômica, Economia de Empresas, Economia Industrial, Economia Agrícola, Economia Regional e Urbana, Economia do Trabalho, Economia Social, Demografia, Economia do Meio-ambiente, Economia dos Transportes, Economia da Energia, Economia e Tecnologia, Planejamento Econômico, Finanças, Matemática Financeira, Mercados Financeiros e de Capitais ou outras disciplinas ligadas às atividades específicas do campo de atuação do economista.

Discussões em Congressos das Entidades Acadêmicas recomendam um mínimo de 30 horas para as unidades que compõem a Carga Horária de escolha, sob o risco de comprometer a qualidade, o aprendizado e a formação profissional.

ANEXO 1

PARECER CNE/CES N°: 95/2007, aprovado em 29/03/2007

Alteração do Parecer CNE/CES n° 380/2005 e da Resolução CNE/CES n° 7/2006, relativos às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2007



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Alteração do Parecer CNE/CES nº 380/2005 e da Resolução CNE/CES nº 7/2006, relativos as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO(S) N°(s): 23001.000103/2004-05		
PARECER CNE/CES N°: 95/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/3/2007

I – RELATÓRIO

Trata o presente de pedido de alteração do Parecer CNE/CES nº 380/2005 e da Resolução CNE/CES nº 7/2006, relativos as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas, encaminhado a esta Câmara por entidades representativas da comunidade acadêmica e profissional dos Economistas, quais sejam:

- Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Economia (ANGE);
- Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC); - Conselho Federal de Economia (CFE); e
- Federação Nacional dos Economistas (FENECON).

O documento enviado pelas entidades contém o seguinte arrazoado:

I. Por ocasião do XXI Congresso da ANGE (Petrópolis, 8-12 de outubro último) foram discutidas em profundidade essas diretrizes, visando à sua mais perfeita implementação ao longo dos dois anos deferidos para esse fim.

No decorrer dos debates, ao confrontar os dois textos reguladores (Par. CES/CNE nº 380/2005 e Res. CES/CNE nº 7/2006) tornou-se evidente a dissonância parcial do consagrado no segundo provimento frente ao definido no primeiro. A Assembléia Geral da ANGE, reunida no último dia do Congresso, tomando conhecimento do assunto decidiu, sem voto divergente, suscitar o necessário reexame da matéria perante essa competente instância normativa, fonte dos provimentos em causa.

É preciso deixar claro que não se trata de reabrir a discussão sobre as teses e posições que foram objeto da longa elaboração das diretrizes. Trata-se, precisamente, de fazê-las escrupulosamente fieis, na redação da Norma trazida a público, ao efetivamente aprovado.

As dúvidas têm a ver em especial com o relatado no “Pedido de Vistas” constante do Par. 380/2005 e a ele incorporado integralmente em razão de “Voto” unânime dessa digna Câmara, vis-à-vis com o constante do texto publicado da Res. 7/2006. Decorrem, na prática, de uma imperfeição e de uma omissão, como a seguir se demonstra.

II. Com efeito, o inciso IV do art. 5o da mencionada Resolução está assim redigido no texto publicado, aqui reproduzido com destaque nosso ao final:

*IV - Conteúdos Teórico-Práticos, abordando questões práticas necessárias à preparação do graduando, compatíveis com o perfil desejado do formando, incluindo atividades complementares, trabalho de curso, técnicas de pesquisa em economia e estágio curricular supervisionado, **quando for** o caso.*

Mas o texto aprovado, constante do Parecer que o fundamenta, é o seguinte, igualmente com destaque nosso ao final:

IV - Conteúdos Teórico-Práticos, abordando questões práticas necessárias à preparação do graduando, compatíveis com o perfil desejado do formando, incluindo atividades complementares, Monografia, técnicas de pesquisa em economia e, se for o caso, estágio curricular supervisionado.

O simples cotejo dos dois textos fundamenta as considerações a seguir expostas.

1. Em primeiro lugar:

- O texto publicado permite supor que os itens enumerados no corpo do inciso, sem exceção, são penderes de opções das IES, visto que se só se aplicarão “quando for o caso”. Tal como está, esta é uma ressalva abrangente de todo o enunciado.*
- O texto aprovado, porém, não deixa dúvida de que aqueles itens (atividades complementares, Monografia, técnicas de pesquisa...) são obrigatórios, como deflue do próprio Parecer e outros dispositivos da Resolução. Salvo, “se for o caso”, e unicamente, em relação ao estágio curricular supervisionado, que este, sim, é um “componente curricular opcional da instituição” no dizer incontornável do caput do Art. 7º da mesma Resolução.*

2. Em segundo lugar:

- No texto aprovado a Monografia é expressamente referida como o instrumento do “Trabalho de curso” definido enquanto “componente curricular obrigatório da instituição” segundo a definição igualmente incontornável do caput do Art. 10.*
- No texto publicado consta a menção ao “trabalho de curso” mas com exclusão da referência específica à sua forma de Monografia. Fica insinuada a dúvida, todavia já superada, quanto à obrigatoriedade desta forma de trabalho de curso, e não outra, sobretudo em razão da imperfeição redacional apontada.*

I. Por outro lado, ao final do Parágrafo Único do mesmo Art. 5º da Resolução, deixou de ser transcrita a explicitação abaixo, igualmente incorporada ao Voto unânime vencedor na redação do Parecer:

"Todas as unidades de ensino listadas nos incisos I, II e III acima, correspondentes à formação básica do Economista, deverão constar nos currículos e projetos pedagógicos. Assim, fica garantida às Instituições de Educação Superior liberdade para utilizar os outros 50% da carga horária dos cursos seus projetos pedagógicos, paradigmas teóricos preferenciais e particularidades regionais."

A omissão permite re-introduzir, mesmo que não por malícia, questões vencidas. Ao mesmo tempo deixa de sublinhar os diferenciais possíveis em razão de projetos, paradigmas, particularidades.

IV. Senhor Presidente: são essas, em resumo, as razões que levam a ANGE e suas co-partes no processo - a ANPEC, o COFECON e a FENECON - a, respeitosa e confiantemente, solicitar a essa Ilustrada Câmara que, por fidelidade ao decidido por ela própria, mande republicar uma vez mais a Resolução CES/CNE nº 7, de 29 de março de 2006, agora com as correções indicadas, por inevitáveis.

Só assim, de uma vez por todas, serão definitivamente espancadas as perplexidades e as previsíveis interpretações errôneas que, mesmo ao arrepio das melhores intenções, poderão manchar indelevelmente a implementação da nova Norma.

O Parecer supracitado se refere às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas, relatado pelos ilustres Conselheiros Edson de Oliveira Nunes e Roberto Cláudio Frota Bezerra, com Pedido de Vistas deste Conselheiro que, naquela ocasião, apresentou o seguinte Voto:

Voto

Voto favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

O Parecer apresentado foi aprovado pela Câmara de Educação Superior conforme segue:

III – DECISÃO DA CÂMARA

Tendo os Relatores, conselheiros Edson de Oliveira Nunes e Roberto Cláudio Frota Bezerra, manifestado a concordância com as considerações contidas no Pedido de Vistas, a Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca.

Entende este Relator que assiste razão aos interessados, posto que todos os pontos levantados no documento enviado, embora constassem no Pedido de Vistas, deixaram de ser incorporados ao Projeto de Resolução que acompanhou o Parecer CNE/CES nº 380/2005, e conseqüentemente à Resolução CNE/CES nº 7, de 29 de março de 2006.

É também oportuno que se incorpore ao novo Projeto de Resolução a seguinte RETIFICAÇÃO à Resolução CNE/CES nº 7, de 29 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2006, Seção 1, p. 43:

No preâmbulo da RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE MARÇO DE 2006, publicada no Diário Oficial da União de 25/4/2006, Seção 1, página 10, “onde se lê: “55/2004,”, leia-se: “54/2004”.

Desse modo, à exceção das alterações procedidas no Projeto de Resolução que consta em anexo, todo o conteúdo do Parecer CNE/CES nº 380/2005 permanecerá inalterado, conforme transcrito abaixo:

- Mérito

O objeto central dos respectivos pedidos de reconsideração é a não concordância com a perda do caráter obrigatório da apresentação da Monografia, no texto do Parecer e do Projeto de Resolução, que o acompanha, denominado de Trabalho de Curso, porque tanto para o COFECON- a monografia é essencial na capacitação do futuro Economista para bem aplicar os conteúdos acadêmicos já assimilados, cingindo-se, pois, a temas concretos, como para a UFPR a elaboração da monografia, sob a orientação de um Professor, é a etapa na qual o aluno, após cursar as disciplinas fundamentais do currículo, tem a oportunidade de se aprofundar num tema específico, realizar pesquisa bibliográfica e de campo, elaborar a respeito de questões teóricas e conjunturais da economia e produzir, ao final, seu primeiro trabalho acadêmico.

Registre-se que o Conselho Federal de Economia indica ainda que o Estágio Supervisionado passa a integrar, de forma opcional, as diretrizes curriculares do curso, nos termos do Parecer supracitado.

*Deve-se considerar que o próprio texto do Parecer CNE/CES nº 54/2004 ressalta que **As valiosas contribuições recebidas dos Conselhos Federal e Regionais de Economia e as manifestações ocorridas na academia e no mundo profissional, em particular aquelas oriundas de congressos e encontros da ANGE, da ANPEC, do Sistema COFECON/CORECONs, da Federação Nacional dos Economistas - FENECON e de outras associações correlatas, além da profunda discussão em audiências públicas, se acresceram às propostas anteriormente formuladas, permitindo a estes Relatores analisa-las de per si em cada um dos aspectos constitutivos do roteiro adotado, culminando com a proposta de um projeto de resolução que contemple os anseios de todos os colaboradores e a coerência em relação ao entendimento da nova concepção educacional que contém, em seu cerne e como proposta nova, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas. (grifo nosso)***

Assim, tendo em vista os pedidos de reconsideração em tela, este Relator submete à apreciação da CES o texto reformulado do Parecer CNE/CES nº 54/2004 e do Projeto de Resolução anexo.

A Lei nº 9.131, sancionada em 24/11/95, deu nova redação ao art. 9º, § 2º, alínea “c”, da então LDB nº 4.024/61, conferindo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a competência para “a elaboração do projeto de Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, que orientarão os cursos de graduação, a partir das propostas a serem enviadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação ao CNE”, tal como

viria a estabelecer o inciso VII do art. 9º da nova LDB nº 9.394, de 20/12/96, publicada em 23/12/96.

Para orientar a elaboração das propostas de Diretrizes Curriculares Nacionais, o CNE/CES editou os Pareceres nos 776, de 3/12/97, e 583, de 4/4/2001. Por seu turno, a SESu/MEC publicou o Edital nº 4, de 4/12/97, convocando as instituições de ensino superior para que realizassem ampla discussão com a sociedade científica, ordens e associações profissionais, associações de classe, setor produtivo e outros envolvidos do que resultassem propostas e sugestões para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, contribuições essas, significativas, a serem sistematizadas pelas Comissões de Especialistas de Ensino de cada área.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou também, em 11/3/2003, o Parecer CNE/CES nº 67/2003, contendo todo um referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, inclusive para o efetivo entendimento da transição entre o regime anterior e o instituído pela nova LDB nº 9.394/96, como preceitua o seu Art. 90, tendo, por razões de ordem metodológica, estabelecido um paralelo entre Currículos Mínimos Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais.

Constata-se que, quanto aos Currículos Mínimos, o Referencial enfocou a concepção, abrangência e objetivos dos referidos currículos, fixados por curso de graduação, ensejando as respectivas formulações de grades curriculares cujo atendimento implicava fornecer diplomas profissionais, assegurado o exercício das prerrogativas e o direito de cada profissão. No entanto, quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais, o Parecer elencou os princípios que lhes embasam a formulação, disto resultando o nítido referencial entre o regime anterior e o proposto para nova ordem jurídica.

Ainda sobre o Referencial esboçado no Parecer CNE/CES nº 67/2003, verifica-se que existem mesmo determinadas diretrizes que poderiam ser consideradas comuns aos cursos de graduação, enquanto outras atenderiam à natureza e às peculiaridades de cada curso, desde que fossem contempladas as alíneas “a” a “g” do item I do Parecer CNE/CES nº 583/2001, “litteris”:

- a - Perfil do formando/egresso/profissional - conforme o curso, o projeto pedagógico deverá orientar o currículo para um perfil profissional desejado;*
- b- Competência/habilidades/attitudes.*
- c- Habilitações e ênfase.*
- d- Conteúdo curricular.*
- e- Organização do curso.*
- f- Estágios e atividades complementares*
- g- Acompanhamento e Avaliação.*

É evidente que as Diretrizes Curriculares Nacionais, longe de serem consideradas como um corpo normativo, rígido e engessado, para não se confundirem com os antigos Currículos Mínimos Profissionalizantes, objetivam, ao contrário servir de referência para as instituições na organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos. Devem induzir à criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, possibilitando ainda definirem múltiplos perfis profissionais, garantindo uma maior diversidade de carreiras, promovendo a integração do ensino de graduação com a pós-

graduação, privilegiando, no perfil de seus formandos, as competências intelectuais que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais.

Assim, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas devem refletir uma dinâmica que atenda aos diferentes perfis de desempenho a cada momento exigidos pela sociedade, nessa “heterogeneidade das mudanças sociais” sempre acompanhadas de novas e mais sofisticadas tecnologias, a exigir “contínuas revisões do projeto pedagógico de um curso para que ele se constitua a caixa de ressonância dessas efetivas demandas, através de um profissional adaptável e com a suficiente autonomia intelectual e de conhecimento para que se ajuste sempre às necessidades emergentes”.

Para o entendimento das mudanças entre o regime acadêmico sob o ordenamento jurídico anterior (Leis nos 4.024/61 e 5.540/68) e o instituído pela atual LDB (9.394/96), torna-se necessário refletir sobre os fundamentos, concepção e princípios que nortearam o então Conselho Federal de Educação, quando emitiu o Parecer CFE nº 397/62, ensejando a Resolução s/n, de 8/2/63, e, posteriormente, o Parecer nº 375/84, de que resultou a Resolução CFE nº 11/84, fixando os mínimos de conteúdo e duração do curso de graduação em Ciências Econômicas, como forma de cotejar com o que se preconiza para a fixação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Ciências Econômicas, à luz da nova ordem jurídica educacional brasileira.

Estes instrumentos normativos revelam a concepção dos cursos em cada época, como também ocorrera antes de 1961, quando em funcionamento o Conselho Nacional de Educação, transformado, a partir da LDB nº 4.024/61, em Conselho Federal de Educação, sem, contudo, nesses dois momentos, alterar significativamente suas competências.

A partir da LDB supramencionada, os seus arts. 66, 68, parágrafo único, e 70, definem o objetivo da educação superior, a importância do diploma conferindo privilégio para o exercício das profissões e para admissão em cargos públicos, bem como a competência do então CFE para fixar currículo mínimo e duração dos cursos que habilitassem à obtenção do diploma assim concebido, “litteris”:

Art. 66. O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário.

(...)

Art. 68.....

Parágrafo único. Os diplomas que conferem privilégio para o exercício de profissões liberais ou para a admissão em cargos públicos, ficam sujeitos ao registro no Ministério da Educação e Cultura, podendo a lei exigir a prestação de exames e provas de estágio perante os órgãos de fiscalização e disciplina das respectivas profissões.

(...)

Art. 70. O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal... vetado... serão fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. Vetado.

A remissão e subsequente transcrição do “parágrafo único vetado” são valiosas para a contextualização dos elementos de controle a que estava submetida a educação superior, servindo “as razões do veto” como alerta daquela época para os dias atuais:

Art. 70.....

Parágrafo único (vetado). A modificação do currículo ou da duração de qualquer desses cursos em um ou mais estabelecimentos integrantes de uma universidade, depende de aprovação prévia do mesmo Conselho, que terá a faculdade de revogá-la se os resultados obtidos não se mostrarem vantajosos para o ensino.

Assim, as “razões do veto” do transcrito parágrafo único contemplam, já para aquela época, restrições ao “rigorismo formal (...) que nada contribui para a elevação dos padrões de ensino e para a sua adaptação às condições locais”:

O art. 70 (caput) já exige currículo mínimo e anos previstos de duração fixados pelo Conselho Federal de Educação para os cursos cuja diplomação assegure privilégios, o que constitui o máximo de regulamentação admissível em face da autonomia universitária. Pelo parágrafo único as exigências atingem a extremos ao impor autorização prévia do mesmo Conselho para qualquer modificação no currículo ou na duração dos cursos. A experiência brasileira indica que nada ganhamos com a regulamentação rígida do ensino superior até agora vigente, pois dela só obtivemos um rigorismo formal no atendimento das exigências da lei em que nada contribui para a elevação dos padrões de ensino e para sua adaptação às condições locais.

O ato normativo, portanto, diferenciador ou caracterizador dos sentidos de época ou da contextualização do processo educacional brasileiro não pode transformar-se em um fim em si mesmo, mas deve ser concebido como o instrumento com que se atendem às respectivas peculiaridades e, conseqüentemente, do novo tempo em que vivemos, a exigir dos profissionais maior autonomia na sua capacidade de incursionar, com desempenhos científicos, no ramo do saber ou na área do conhecimento onde se situa a sua graduação, no ritmo célere com que se processam as mudanças.

Isto significa que era plenamente possível, àquela época, cogitar-se do currículo mínimo nacional para o curso de graduação em Ciências Econômicas, com os conteúdos determinados para todo o País, reservando-se às instituições de ensino uma margem limitada para agregar, na composição do seu currículo pleno, algumas disciplinas optativas, dentre as relacionadas pelo próprio Conselho, a fim de que, também dentre elas, o colegiado de curso e, a seguir, os alunos escolhessem uma ou duas, segundo suas motivações ou se as instituições de ensino pudessem oferecer ou estivessem empenhadas por fazê-lo.

De resto, na educação superior, os currículos mínimos nacionais representaram o perfil nacional de um determinado profissional, que se considerava habilitado para exercer a profissão em qualquer parte do País desde que tivesse o seu diploma registrado como decorrência da conclusão de um curso de graduação reconhecido, o que implicava prévia constatação de que o respectivo currículo mínimo estabelecido pela via ministerial tivesse sido religiosamente cumprido.

Em face, portanto, do que dispunha o art. 70 da LDB vigente, em fevereiro de 1962, logo após a publicação da referida Lei, o Conselho Federal de Educação editou o Parecer nº 397/62, para os currículos mínimos e duração dos cursos de graduação em “Ciências

Atuariais, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas”, do qual resultou a Resolução s/n, de 8/2/63, fixando “os mínimos de conteúdo e de duração dos cursos” acima referidos.

O currículo mínimo assim concebido, com duração de quatro anos, perdurou, em âmbito nacional, até o advento da Resolução CFE nº 11/84, decorrente do Parecer CFE nº 375/84, que fixou o novo currículo mínimo e a duração para o curso de graduação em Ciências Econômicas, como se detalha, por época e pelo respectivo ato normativo, nos comentários aduzidos nos parágrafos pertinentes deste Relatório.

Pela Resolução CFE s/n, de 8/2/63, o currículo do curso de graduação em Ciências Econômicas ficou definido como um conjunto de nove disciplinas para o ciclo básico e oito disciplinas para o ciclo de formação profissional, como a seguir se detalha:

Ciclo Básico:

Introdução à Economia

Matemática

Contabilidade

Estatística

História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil

Geografia Econômica

Instituições de Direito

Introdução à Administração e

Sociologia

Ciclo de Formação Profissional:

Análise Macroeconômica

Contabilidade Nacional

Economia Internacional

Moedas e Bancos

História do Pensamento Econômico Análise

Microeconômica

Finanças Públicas e

Política e Programação Econômica

Ademais, a Resolução CFE s/n, de 8/2/63, ao fixar a duração do curso em quatro anos letivos, sob regime seriado, correspondentes a oito semestres letivos, também admitiu, no parágrafo único do art. 2º, que o curso fosse “organizado com maior duração e menor carga horária por dia”, havendo “a possibilidade de matrícula em disciplina ao invés de matrícula por série”.

Constata-se então que poderia ocorrer flexibilização quanto à duração ou no sistema de oferta, mas não poderia ocorrer nos dois segmentos do currículo mínimo, nas disciplinas obrigatórias, ali estabelecidas para o ciclo básico e para o ciclo de formação profissional.

Convém registrar que a fixação do referido currículo refletiu os resultados de inquérito realizado em 15 Escolas de Economia, pelo Conselho Federal de Educação e de estudos na espécie feitos por comissão de professores constituída pela então diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, além de “sugestões isoladas provindas de algumas escolas e de grupos de professores”, convido transcrever os seguintes registros

extraídos do Parecer nº 397/62, editado com base no art. 70 da LDB nº 4.024/61, que reflete o caráter rígido em matéria curricular, na época:

Pelo inquérito acima citado, verifica-se variação significativa de escola para escola no currículo adotado nos cursos de economistas. Algumas matérias são ensinadas em todas, às vezes com diferenças de nomes. Em certos casos a nomenclatura diversa terá sido utilizada como possível propósito de ênfase a certos ângulos ou setores do mesmo conhecimento. São também numerosas as matérias lecionadas em uma ou duas escolas apenas.

No mencionado Parecer, consta também o entendimento sobre currículo mínimo, especificamente, para o curso de graduação em Ciências Econômicas:

A expressão currículo mínimo deve ser entendida, a nosso ver, em termos de possibilitar o primeiro contato com a profissão, a aprender a estudar as teorias e técnicas que lhe são pertinentes e a aproveitar ao máximo as aquisições que a aprendizagem em serviço vai ensejar.

Aduza-se, ainda, que o Conselho Federal de Educação ensejou flexibilização quanto à metodologia utilizada na operacionalização do currículo, indicando alternativas para que as faculdades pudessem melhor desenvolver os trabalhos acadêmicos, de maneira a permitir maior incursão científica e de pesquisa durante o curso, como se observa do seguinte excerto:

O curso de Economia terá que utilizar com muita freqüência seminários, trabalhos escritos de pesquisa bibliográfica, pesquisas de dados, debates, análises etc., o que impõe forte redução do número de matérias a serem ensinadas, mesmo as que muitos reputam importantes.

Está visto que o currículo que estamos apresentando não enumera todas as matérias que podem ser ensinadas em um curso de formação de economistas. O CFE fixa apenas um mínimo (obrigatório) que será o núcleo. Às escolas caberá integrá-lo com as matérias que julguem necessárias, em caráter compulsório ou eletivo, bem como desdobrá-las, segundo suas possibilidades financeiras e de professorado e as conveniências e interesses profissionais e culturais do meio e dos alunos.

O currículo mínimo, portanto, não somente direcionava um determinado desempenho profissional na época, como também – se não enumerava todas as matérias – continha aquelas a serem cumpridas nacionalmente, como núcleo exigido de todas as escolas, com as respectivas denominações apresentadas na referida Resolução.

Nesse contexto, sob a égide da então LDB nº 4.024/61, foi assim mantido o currículo mínimo estabelecido em 8/2/63, ainda que mudanças pudessem ter ocorrido a partir da edição da Lei 5.540, de 1968, considerada como a Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Superior ou Lei de Reforma Universitária, com flexibilizações relacionadas com a oferta de cursos de graduação, observadas, no entanto, sempre, as competências do Conselho Federal de Educação para a fixação dos currículos mínimos nacionais e sua duração para os cursos de graduação.

Esses níveis de competência do Conselho Federal de Educação não se modificaram com o advento da Lei de Reforma Universitária, como se observa dos arts. 26 e 27 da mencionada Lei:

Art. 26. O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

Art. 27. Os diplomas expedidos por universidades federal ou estadual nas condições do art. 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, correspondentes a cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação serão registrados na própria universidade, importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o Território Nacional.

§ 1º. O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2º. Nas unidades da Federação em que haja universidade estadual, nas condições referidas neste artigo, os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pelo Estado, serão registrados nessa Universidade.

Foi mantido, portanto, em 1968, o mesmo balizamento da LDB de 1961, que norteava o Parecer nº 397/62 e a Resolução de 8/2/63, atos esses que, apesar do currículo mínimo aprovado, obrigatório em âmbito nacional, revelaram certo avanço na metodologia para a operacionalização do currículo pleno do curso de graduação em Ciências Econômicas, na medida em que ensejavam a flexibilização na duração e na oferta, como antes comentado, e abriram espaço para que as unidades de ensino otimizassem o processo educativo, desde que fossem cursadas as matérias nacionais fixadas para os dois ciclos anteriormente mencionados.

Assim foi o curso de graduação em Ciências Econômicas até 1984, quando adveio o Parecer CFE nº 375/84, de que resultou a Resolução nº 11/84, com as modificações que constituíram um novo marco legal, vigente até que seja revogada com a deliberação da Câmara de Educação Superior sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas, ora relatadas, em decorrências das peculiaridades da LDB nº 9.394/96.

O Parecer nº 375/84 ensejou que o curso de graduação em Ciências Econômicas fosse concebido com um currículo mínimo que compreendesse as seguintes matérias, respectivamente, de “formação geral” e de “formação profissional”, nesta última incluindo “atividade curricular” (sic), denominada “monografia”, integrante daquele núcleo comum profissionalizante:

I – MATÉRIA DE FORMAÇÃO GERAL

I-A Núcleo Comum (seis matérias)

- 1. Introdução às Ciências Sociais (Evolução das Idéias Sociais)*
- 2. Introdução à Economia*
- 3. Matemática*

4. *Introdução à Estatística Econômica*
5. *Instituições de Direito*
6. *Contabilidade e Análise de Balanços*

I-B Matérias de Escolha

7. *Sociologia*
8. *Ciência Política*
9. *Antropologia*
10. *Economia e Ética*

II – MATÉRIAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

II-A Núcleo Comum – Formação Teórico-Quantitativa (oito matérias)

10. *Estatística Econômica e Introdução à Econometria*
11. *Contabilidade Social*
12. *Teoria Macroeconômica*
13. *Teoria Microeconômica*
14. *Economia Internacional*
15. *Economia do Setor Público*
16. *Economia Monetária*
17. *Desenvolvimento Sócio-Econômico*

II-B Núcleo Comum – Formação Histórica (quatro matérias)

18. *História do Pensamento Econômico*
19. *História Econômica Geral*
21. *Formação Econômica do Brasil*
22. *Economia Brasileira Contemporânea*

II-C Núcleo Comum – Trabalho de Curso (duas matérias)

23. *Técnicas de Pesquisa em Economia*
24. *Monografia (atividade curricular)*

II-D Matérias de Escolha

25. *Política e Planejamento Econômico*
26. *Elaboração e Análise de Projetos*
27. *Processamento de Dados*
28. *Econometria*
29. *Economia Agrícola*
30. *Economia Industrial*
31. *Economia Regional e Urbana*
32. *Economia do Trabalho*
33. *Demografia Econômica*

34. *Economia dos Recursos Naturais*
35. *Economia dos Transportes*
36. *Economia da Energia*
37. *Economia da Tecnologia*
38. *Administração*
39. *Metodologia da Análise Econômica*

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução CFE nº 11/84, até as matérias de escolha pelas instituições estiveram previamente estabelecidas naquele ato normativo.

Além disso, “monografia”, como “trabalho de curso” ou “trabalho de graduação” (sic), integrou o currículo mínimo estabelecido no art. 2º daquela Resolução, com tratamento especial e obrigatório em termos de carga horária a que devesse corresponder, fixando-se ainda uma exigência ou condição para que o aluno se candidatasse à sua elaboração, isto é, à monografia só poderia habilitar-se o aluno que tivesse completado pelo menos 1.800 horas-aula do currículo pleno, ou seja, 2/3 do currículo mínimo fixado no art. 1º da Resolução nº 11/84.

O curso de bacharelado em Ciências Econômicas teria que ser ministrado com, pelo menos, 2.700 horas-aula, aí incluídas as 240 horas da monografia, e cuja integralização teria de ocorrer no mínimo de quatro anos e no máximo de sete anos, correspondentes a, pelo menos, oito semestres letivos, e, no máximo, quatorze semestres letivos, e cujo termo médio, a cargo da escola, estaria nesse intervalo a ser fixado no currículo da Instituição, de acordo com a carga horária do seu currículo pleno a que se obriga a cumprir.

Como se observa, até as “Matérias de Escolha” para a composição do currículo pleno de cada Instituição já estavam elencadas como “Matérias Integrantes do Currículo Mínimo Nacional”.

Pretendia-se, apesar disso, o alcance do caráter plural das ciências econômicas, formadas por correntes de pensamento e paradigmas diversos, ajustados ao disposto no parágrafo único do art. 3º, versando sobre as Matérias de Escolha, no seguinte teor:

Art. 3º

Parágrafo único. A escolha a que se refere este artigo, feita pelo colegiado de orientação didática do curso poderá ser revista quando o indicarem a evolução da economia e as necessidades do ensino.

As quinze “Matérias de Escolha”, também “integrantes do currículo mínimo” nacional, como já se disse, não poderiam ensejar opções outras senão as elencadas.

Os princípios elencados no Parecer nº 375/84, considerados como “princípios básicos para a proposta”, não mais correspondem às exigências da realidade do mundo contemporâneo, na graduação em Ciências Econômicas, em face da concepção de um novo perfil do egresso.

Certamente a concepção da dinâmica para a educação superior, prevista na LDB 9.394/96 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais que informam, por seu caráter geral, as peculiares Diretrizes Curriculares da Graduação em Ciências Econômicas, se revela nas finalidades, dentre outras, expressas nos incisos I e I do art. 43 da referida LDB, “litteris”:

Art. 43.....

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua; (destaca-se)

III – incentivar o trabalho de pesquisa e iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive. (destaca-se)

Outra, pois, é a atual concepção dos cursos de graduação, incluindo a graduação em Ciências Econômicas, a partir da Lei nº 9.394/96, incumbindo ao Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Superior, fixar as diretrizes curriculares para cada curso de graduação, como, aliás, já estava estabelecido na anterior Lei nº 9.131/95, mantida no art. 92 da nova LDB.

As diretrizes curriculares de cada curso de graduação se voltam e se orientam para o devir, para o vir-a-ser, sem prejuízo da imediata inserção do profissional no mercado de trabalho, como co-responsável pelo desenvolvimento social brasileiro, não se podendo direcioná-las a uma situação estática ou contextual da realidade presente.

Trata-se mesmo de um novo marco legal estabelecido a partir da LDB 9.394, de 20/12/96, e confirmado pelo Plano Nacional de Educação, de acordo com a Lei 10.172, de 9/1/2001. Com efeito, coerente com os princípios e finalidades constantes dos arts. 3º e 43 da LDB, sem prejuízo de outros, o art. 9º, e seus incisos VII e VIII, se coadunam com o disposto na Lei 9.131, de 24/11/95, que confere a atribuição à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberar sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, a partir das propostas que fossem encaminhadas ao Conselho Nacional de Educação pela Secretaria de Educação Superior.

Desta maneira, enquanto as precedentes Leis nº 4.024/61 e 5.540/68 atribuíram ao então Conselho Federal de Educação competência para definir “currículos mínimos nacionais e a duração dos cursos de graduação”, a maioria dos quais vigentes desde 1962, as atuais Leis 9.131/95, 9.394/96 e 10.172/2001 apresentam nova configuração para as definições políticas da educação brasileira, coerentes com a Carta Magna promulgada em 5/10/88.

Para substituir os currículos mínimos obrigatórios nacionais, já neste novo contexto legal, advieram as Diretrizes Curriculares Nacionais, lastreadas pelos Pareceres nºs 776/97, 583/2001 e 67/2003, os quais informam o presente relato em torno de todas as propostas recebidas da SESu/MEC, dos órgãos de representação profissional e de outros segmentos da sociedade brasileira, de cujas contribuições resultarão, em final, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Este Parecer, portanto, contempla as orientações das Comissões de Especialistas e as da SESu/MEC, as quais, na sua grande maioria, foram acolhidas e reproduzidas na sua quase totalidade, não só por haver concordância com as idéias suscitadas no conjunto do ideário concebido, mas também como forma de reconhecer e valorizar a legitimidade do processo coletivo e participativo, que deu origem à elaboração dos documentos sobre Diretrizes Curriculares Gerais dos Cursos de Graduação, cujas propostas foram encaminhadas pela SESu/MEC para deliberação deste Colegiado.

As valiosas contribuições recebidas dos Conselhos Federal e Regionais de Economia e as manifestações ocorridas na academia e no mundo profissional, em particular aquelas oriundas de congressos e encontros da ANGE, da ANPEC, do Sistema COFECON/CORECONs, da Federação Nacional dos Economistas - FENECON e de outras associações correlatas, além da profunda discussão em audiências públicas, se acresceram às propostas anteriormente formuladas, permitindo a estes Relatores analisá-las de per si em cada um dos aspectos constitutivos do roteiro adotado, culminando com a proposta de um projeto de resolução que contemple os anseios de todos os colaboradores e a coerência em relação ao entendimento da nova concepção educacional que contém, em seu cerne e como proposta nova, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Em segmento próprio deste Parecer, todas as propostas e contribuições foram objeto de acurada reflexão, não significando despreço algum àquelas eventualmente não contempladas, posto que o presente Parecer deve revelar-se harmônico com os princípios e finalidades que informam a atual legislação e política educacional brasileira.

Cumpra agora, portanto, propor a Câmara de Educação Superior, o estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas, cujas especificações e detalhamento atenderam ao disposto nos Pareceres CNE/CES n.ºs 776/97, 583/2001 e 67/2003, especialmente quanto à metodologia adotada, enfocando, pela ordem, organização do curso, projeto pedagógico, perfil desejado do formando, competências/habilidades/attitudes, conteúdos curriculares, organização curricular, estágio curricular supervisionado, atividades complementares, acompanhamento e avaliação e trabalho de curso.

• Organização do Curso

A organização do curso de graduação em Ciências Econômicas, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres desta Câmara, indicará claramente os componentes curriculares, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares e a duração do curso, o regime de oferta, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o estágio curricular supervisionado, em caráter opcional e o trabalho de curso, como componente obrigatório da Instituição, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o projeto pedagógico.

• Projeto Pedagógico

As Instituições de Educação Superior deverão, na elaboração do projeto pedagógico do curso de graduação em Ciências Econômicas, definir, com clareza, os elementos que lastreiam a própria concepção do curso, com suas peculiaridades e contextualização, o seu currículo pleno e sua adequada operacionalização e coerente sistemática de avaliação, destacando-se os seguintes elementos estruturais, sem prejuízo de outros:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

- V - modos de integração entre teoria e prática;*
- VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;*
- VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;*
- VIII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;*
- IX - regulamentação das atividades relacionadas com trabalho de curso como componente obrigatório a ser realizado sob a supervisão docente;*
- X - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado opcional, contendo suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento; e*
- XI - concepção e composição das atividades complementares.*

Na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I - comprometimento com o estudo da realidade brasileira, sem prejuízo de uma sólida formação teórica, histórica e instrumental;*
- II - pluralismo metodológico, em coerência com o caráter plural das ciências econômicas formadas por correntes de pensamento e paradigmas diversos;*
- III – ênfase nas inter-relações dos fenômenos econômicos com o todo social em que se insere; e*
- IV – ênfase na formação de atitudes, do senso ético para o exercício profissional e para a responsabilidade social, indispensáveis ao exercício futuro da profissão.*

• Perfil Desejado do Formando

O curso de graduação em Ciências Econômicas deve ensejar condições para que o bacharel em Ciências Econômicas esteja capacitado a compreender as questões científicas, técnicas, sociais e políticas relacionadas com a economia, imbuído de sólida consciência social indispensável ao enfrentamento das situações emergentes, na sociedade humana e politicamente organizada. Cogita-se, portanto, formar um profissional capaz de enfrentar as transformações político-econômicas e sociais, contextualizadas, na sociedade brasileira, percebidas no conjunto das funções econômicas mundiais.

O Projeto Pedagógico do curso de Graduação em Ciências Econômicas deve estar comprometido com perfil desejado do graduando. Por isto mesmo serão estabelecidas as condições para que o bacharel em Ciências Econômicas deve apresentar um perfil centrado em sólida formação geral e com domínio técnico dos estudos relacionados com a formação teórico-quantitativa e teórico-prática, peculiares ao curso, além da visão histórica do pensamento econômico aplicado à realidade brasileira e ao contexto mundial, de tal forma que o egresso possa revelar:

- I - uma base cultural ampla, que possibilite o entendimento das questões econômicas no seu contexto histórico-social;*
- II - capacidade de tomada de decisões e de resolução de problemas numa realidade diversificada e em constante transformação;*
- III - capacidade analítica, visão crítica e competência para adquirir novos conhecimentos; e*
- IV - domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita.*

• **Competências e Habilidades**

Os cursos de graduação em Ciências Econômicas devem formar profissionais que revelem, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

- I - desenvolver raciocínios logicamente consistentes;*
- II - ler e compreender textos econômicos;*
- III - elaborar pareceres, relatórios, trabalhos e textos na área econômica;*
- IV – utilizar adequadamente conceitos teóricos fundamentais das ciências econômicas;*
- V - utilizar o instrumental econômico para analisar situações históricas concretas;*
- VI - utilizar formulações matemáticas e estatísticas na análise dos fenômenos socioeconômicos;*
- VII - diferenciar correntes teóricas a partir de distintas políticas econômicas.*

• **Conteúdos Curriculares**

Os cursos de graduação em Ciências Econômicas deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem inter-relações com a realidade nacional e internacional, segundo uma perspectiva histórica e contextualizada dos diferentes fenômenos relacionados com a economia, utilizando tecnologias inovadoras, e que atendam aos seguintes campos interligados de formação:

I - Conteúdos de Formação Geral, que têm por objetivo introduzir o aluno ao conhecimento da ciência econômica e de outras ciências sociais, abrangendo também aspectos da filosofia e da ética (geral e profissional), da sociologia, da ciência política e dos estudos básicos e propedêuticos da administração, do direito, da contabilidade, da matemática e da estatística econômica;

II - Conteúdos de Formação Teórico-Quantitativa, que se direcionam à formação profissional propriamente dita, englobando tópicos de estudos mais avançados da matemática, da estatística, da econometria, da contabilidade social, da macroeconomia, da microeconomia, da economia internacional, da economia política, da economia do setor público, da economia monetária e do desenvolvimento sócio-econômico;

III - Conteúdos de Formação Histórica, que possibilitem ao aluno construir uma base cultural indispensável à expressão de um posicionamento reflexivo, crítico e comparativo, englobando a história do pensamento econômico, a história econômica geral, a formação econômica do Brasil e a economia brasileira contemporânea; e

IV - Conteúdos Teórico-Práticos, abordando questões práticas necessárias à preparação do graduando, compatíveis com o perfil desejado do formando, incluindo atividades complementares, Monografia, técnicas de pesquisa em economia e, se for o caso, estágio curricular supervisionado.

Para os conteúdos de Formação, de Formação Teórico-Quantitativa e de Formação Histórica deverão ser assegurados, no mínimo, o percentual de 50% da carga horária total do curso.

• **Organização Curricular**

O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas se reflete, indubitavelmente, na organização curricular, para a qual a Instituição de Educação Superior exercitará seu potencial inovador e criativo, com liberdade e flexibilidade, e estabelecerá expressamente as condições para a efetiva conclusão do curso, desde que comprovados a indispensável integralização curricular e o tempo útil fixado para o curso, de acordo com os seguintes regimes acadêmicos que as instituições de ensino superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, observados os pré-requisitos que vierem a ser estabelecidos no currículo, atendido o disposto na Resolução decorrente deste Parecer.

• **Estágio Curricular Supervisionado**

O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas poderá contemplar a realização de estágios curriculares supervisionados em consonância com a dinâmica do currículo pleno e com vistas à implementação do perfil desejado para o formando, não os confundindo com determinadas práticas realizadas em instituições e empresas, a título de “estágio profissional”, que mais se assemelha a uma prestação de serviço, distanciando-se das características e finalidades específicas dos estágios curriculares supervisionados.

Voltado para desempenhos profissionais antes mesmo de se considerar concluído o curso, é necessário que, à proporção que os resultados do estágio forem sendo verificados, interpretados e avaliados, o estagiário esteja consciente do seu atual perfil, naquela fase, para que ele próprio reconheça a necessidade da retificação da aprendizagem, nos conteúdos e práticas em que revelara equívocos ou insegurança de domínio, importando em reprogramação da própria prática supervisionada, assegurando-se-lhe reorientação teórico-prática para a melhoria do exercício profissional.

Dir-se-á, então, que Estágio Curricular Supervisionado é componente opcional, direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando, devendo a Instituição que optar por sua realização, aprovar o correspondente regulamento de estágio, com suas diferentes modalidades de operacionalização, através de seus colegiados superiores acadêmicos.

Convém enfatizar que as atividades de estágio deverão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que os responsáveis pelo estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

Portanto, o Estágio Curricular Supervisionado deve ser concebido como conteúdo curricular implementador do perfil do formando, consistindo numa atividade opcional da Instituição, no momento da definição do projeto pedagógico do curso, tendo em vista a consolidação prévia dos desempenhos profissionais desejados.

• **Atividades Complementares**

As Atividades Complementares, por seu turno, devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive

adquiridas fora do ambiente escolar, hipóteses em que o aluno alargará o seu currículo com experimentos e vivências acadêmicos, internos ou externos ao curso.

Orientam-se, desta maneira, a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho e com os diferentes modelos econômicos emergentes no Brasil e no mundo, devendo ser estabelecidas e realizadas ao longo do curso, sob as mais diversas modalidades enriquecedoras da prática pedagógica curricular, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Nesse sentido, as Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada Instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Em resumo, as atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, mesmo que adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

As atividades complementares podem também compreender estudos desenvolvidos em cursos seqüenciais ou em cursos de graduação e pós-graduação em Ciências Econômicas ou em outras áreas correlatas, desde que esses cursos estejam reconhecidos e as instituições devidamente credenciadas para resguardar o aproveitamento de estudos em que o aluno tenha sido aprovado.

Trata-se, portanto, de componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Nesse mesmo contexto, estão as atividades de extensão, que podem e devem ser concebidas no projeto pedagógico do curso, atentando-se para a importante integração das atividades do curso de Ciências Econômicas com as experiências da vida cotidiana na comunidade, e nos mercados informais ou emergentes, alguns dos quais estimulados até por programas de governo. Com efeito, fica estabelecida a coerência com o disposto no art. 44, inciso IV, da LDB 9.394/96, cuja finalidade básica, dentre outras, consiste em propiciar à comunidade o estabelecimento de uma relação de reciprocidade com a Instituição. Assim, podem ser integradas às atividades complementares, enriquecedoras e implementadoras do próprio perfil do formando.

- ***Acompanhamento e Avaliação***

As instituições de ensino superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, internas e externas, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação e consolidação do perfil do formando, estando presentes o desempenho da relação professor x aluno, a parceria do aluno para com a Instituição e o professor e a clara percepção das

implicações socioeconômicas do seu tempo, de sua região, da sociedade brasileira e das relações do Brasil com outros modelos e manifestações da economia mundial.

Importante fator para a avaliação das instituições é a produção que elas podem colocar à disposição da sociedade e de todos quantos se empenhem para o seu desenvolvimento econômico-social, valendo-se do crescimento e no avanço da ciência e da tecnologia. Com efeito, a produção que uma Instituição divulga, publica, socializa, certamente será um forte e ponderável indicador para o acompanhamento e avaliação sobre a Instituição, sobre o curso e para os alunos em particular que, durante o próprio curso, já produzem, como reflexo da consciência que possuem quanto ao desenvolvimento de suas potencialidades e de seu comprometimento com o desenvolvimento político, econômico e social.

Nesse passo, destacando-se, de logo, a exigência legal no sentido de que os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início do período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

• Trabalho de Curso

É necessário que o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas contenha a clara definição de cada Instituição de Educação Superior sobre a inclusão de trabalho de curso.

Desta maneira, o Trabalho de Curso deve ser entendido como um componente curricular obrigatório da Instituição a ser realizado sob a supervisão docente.

A Instituição deverá emitir regulamentação própria, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

I – VOTO DOS RELATORES

Votamos favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Brasília-DF, em 7 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

• *Pedido de Vistas*

Trata o presente processo de pedido de reconsideração do Parecer CNE/CES nº 54/2004 enviado ao Ministro da Educação pelo Presidente do Conselho Federal de Economia e pelo Diretor do Curso de Economia da Universidade Federal do Paraná e posteriormente encaminhado ao CNE onde foram protocolados sob o nº 23001.000103/2004-05.

O parecer supracitado se refere às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas, relatado pelos conselheiros José Carlos Almeida da Silva e Lauro Ribas Zimmer.

Foram designados pela Câmara de Educação Superior os ilustres conselheiros Edson de Oliveira Nunes e Roberto Cláudio Frota Bezerra como relatores do pedido de reconsideração.

Devo ressaltar inicialmente que o texto apresentado significa um avanço para o ensino de economia e merece todos os elogios tanto pela forma como pelo conteúdo proposto.

No entanto, entendo que dois pontos merecem ser revisto para que um trabalho feito com tanto zelo e competência possa efetivamente contribuir para a qualidade da formação do Economista em âmbito nacional.

Ao discutir a questão dos conteúdos curriculares, os relatores apontam, com muita propriedade, que os cursos de graduação em Ciências Econômicas deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem inter-relações com a realidade nacional e internacional, segundo uma perspectiva histórica e contextualizada dos diferentes fenômenos relacionados com a economia, utilizando tecnologias inovadoras, e que atendam aos seguintes campos interligados de formação:

I – Conteúdos de Formação Geral, que têm por objetivos introduzir o aluno ao conhecimento da ciência econômica e de outras ciências sociais, abrangendo também aspectos da filosofia e da ética (geral e profissional), da sociologia, da ciência política e dos estudos básicos e propedêuticos da administração, do direito, da contabilidade, da matemática e da estatística econômica;

II – Conteúdos de Formação Teórico-Quantitativa, que se direcionam à formação profissional propriamente dita, englobando tópicos de estudos mais avançados da matemática, da estatística, da econometria, da contabilidade social, da macroeconomia, da microeconomia, da economia internacional, da economia política, da economia do setor público, da economia monetária e do desenvolvimento sócio-econômico;

III – Conteúdos de Formação Histórica, que possibilitem ao aluno construir uma base cultural indispensável à expressão de um posicionamento reflexivo crítico e comparativo, englobando a história do pensamento econômico, a história econômica geral, a formação econômica do Brasil e a economia brasileira contemporânea; e

IV – Conteúdos Teórico-Práticos, abordando questões práticas necessárias à preparação do graduando, compatíveis com o perfil desejado do formando, incluindo

atividades complementares, Monografia, técnicas de pesquisa em economia e, se for o caso, estágio curricular supervisionado.

Com certeza, estas quatro áreas são fundamentais na formação de um futuro economista e serão elas que, juntas, darão ao estudante a necessária visão de TOTALIDADE.

Hegel já nos alertava que a verdade é o todo!

As diretrizes curriculares nacionais não podem se reduzir a um elenco de disciplinas! Seria um grosseiro retrocesso! Por outro lado também não podem ensejar uma tal fragmentação que permitam, por exemplo, a formação de um economista com exuberante formação teórico-quantitativa, que conheça matemática financeira ou econometria, mas que não domine a história do pensamento econômico ou a formação econômica do Brasil.

Este é o risco que apresenta a atual proposta de diretrizes curriculares que estamos examinando, pois para os quatro conteúdos anteriormente elencados, se exige, genericamente, que deverão ser assegurados, no mínimo, o percentual de 50% da carga horária total do curso.

É a seguinte a redação, in verbis:

Para os conteúdos de Formação Geral, de Formação Teórico-Quantitativa e de Formação Histórica deverá ser assegurado, no mínimo, o percentual de 50% da carga horária total do curso.

Como não está afirmado que todos os quatro grupos de conteúdos têm que necessariamente ser contemplados com determinada participação na carga horária total, poderemos ter o absurdo de alunos formados na graduação em Economia que conheçam apenas Microeconomia, ou em outro extremo que só conheçam História ou outros que só saibam Matemática. Claro que estamos aqui apontando situações limites, mas o objetivo é ressaltar a preocupação com uma formação de totalidade que se oponha a uma formação parcial que não dê ao estudante a oportunidade de conhecer os paradigmas básicos que o auxiliem a tomar decisões diante de uma complexa realidade em constante modificação.

Para superar esta questão propomos a substituição do parágrafo acima citado pelo seguinte texto:

“Para os conteúdos de Formação Geral, de Formação Teórico-Quantitativa, de Formação Histórica e Trabalho de Curso deverá ser assegurado, no mínimo, o percentual de 50% da carga horária total do curso, a ser distribuído da seguinte forma:

– 10% da carga horária total do curso aos conteúdos de Formação Geral referentes ao inciso I supra;

– 20% da carga horária total do curso aos conteúdos de Formação Teórico-Quantitativa referentes ao inciso II supra;

– 10% da carga horária total do curso aos conteúdos de Formação Histórica referentes ao inciso III supra;

– 10% da carga horária total do curso ao envolvendo atividades acadêmicas de

formação em Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia e Trabalho de Curso.

Todas as unidades de estudos listadas nos incisos I, II e III acima, correspondentes à formação básica do Economista, deverão constar nos currículos e projetos pedagógicos. Assim fica garantida às Instituições de Educação Superior liberdade para utilizar os outros 50% da carga horária dos cursos segundo seus projetos pedagógicos, paradigmas teóricos preferenciais e peculiaridades regionais.”

A definição de parâmetros mínimos não se constitui em novidade neste Conselho, visto que foi aprovado o Parecer CNE/CES nº 1.362/2001 que trata das diretrizes dos Cursos de Engenharia no qual é definida a carga horária em percentual para cada Conteúdo Curricular. As diretrizes de Engenharia vão além ao definir inclusive quais os tópicos obrigatórios para cada conteúdo.

Outro ponto que merece reparo no parecer proposto diz respeito ao Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia.

Diz o texto apresentado pelos ilustres relatores:

“É necessário que o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas contenha a clara definição de cada Instituição de Educação Superior sobre a inclusão de trabalho de curso.

Desta maneira, o Trabalho de curso deve ser entendido como um componente curricular obrigatório da Instituição a ser realizado sob a supervisão docente.

A Instituição deverá emitir regulamentação própria, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.”

A monografia é o momento de síntese em que o aluno tem a oportunidade de reunir na sua estrutura cognitiva os grandes temas, as grandes questões que foram debatidas no curso. É o momento em que os conhecimentos adquiridos são reunidos, inter-relacionados e também o momento de aplicação prática de conhecimentos teóricos no estudo de um objeto concreto da realidade econômica escolhido pelo próprio aluno.

Assim, é importante que haja uma explicitação clara do que é o trabalho de conclusão de curso e também como deve ser feito.

Dessa forma, proponho o seguinte texto em substituição ao acima transcrito:

É necessário que o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas contenha a clara definição de cada Instituição de Educação Superior sobre a inclusão de trabalho de curso.

Desta maneira, o “trabalho de curso” deve ser entendido como um componente curricular obrigatório da instituição compreendendo o ensino de Metodologia e Técnica de Pesquisa em Economia e será realizado sob supervisão docente. Pode envolver projetos de atividades centrados em determinada área teórico-prática ou de formação profissional do curso, que reúna e consolide as experiências em atividades complementares e técnicas de pesquisa em economia. É desejável que seu formato final seja o de um artigo, obedecendo as

norm as técnicas pertinentes para efeito de publicação de trabalhos científicos, que verse sobre questões objetivas, baseando-se em bibliografia e dados secundários de fácil acesso.

A Instituição deverá emitir regulamentação própria aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

O presente pedido de vista, discutido com os Relatores originários, conselheiro Edson de Oliveira Nunes e Roberto Cláudio Frota Bezerra, foi por eles perflhado.

Assim, passo ao voto, com a devida anuência e concordância dos referidos Conselheiros.

• Voto

Voto favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2005.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca

III – DECISÃO

Tendo os Relatores, conselheiros Edson de Oliveira Nunes e Roberto Cláudio Frota Bezerra, manifestado a concordância com as considerações contidas no Pedido de Vistas, a Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Esclarecidas, pois, as questões que envolvem a presente alteração, submeto a esta Câmara o seguinte voto, juntamente com o novo Projeto de Resolução.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho as sugestões apresentadas pelas entidades representativas da comunidade acadêmica e profissional dos Economistas, e voto favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 29 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente

ANEXO 2

RESOLUÇÃO MEC/CNE Nº 4, de 13 de julho de 2007

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2007⁽¹⁾

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nos 776/97 e 583/2001, e considerando o que consta dos Pareceres CNE/CES no 67/2003, e no 54/2004, reconsiderado pelo Parecer CNE/CES nº 380/2005, e alterado pelo Parecer CNE/CES nº 95/2007, homologados por Despachos do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicados no DOU, respectivamente, em 2/6/2003, 1º/3/2006 e 9/7/2007, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres desta Câmara, indicará claramente os componentes curriculares, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares e a duração do curso, o regime de oferta, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o estágio curricular supervisionado, em caráter opcional e o Trabalho de Curso, como componente obrigatório da Instituição, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o Projeto Pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

- I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

¹ Resolução CNE/CES 4/2007. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de julho de 2007, Seção 1, pp. 22,23.

- II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
- IV - formas de realização da interdisciplinaridade;
- V - modos de integração entre teoria e prática;
- VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- IX - regulamentação das atividades relacionadas com trabalho de curso, como componente obrigatório a ser realizado sob a supervisão docente;
- X - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado opcional, contendo suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento; e
- XI - concepção e composição das atividades complementares.

§ 2º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso o oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas respectivas modalidades, de acordo com o surgimento de novos ramos econômicos, e de aperfeiçoamento, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

§ 3º Na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I - comprometimento com o estudo da realidade brasileira, sem prejuízo de uma sólida formação teórica, histórica e instrumental;
- II - pluralismo metodológico, em coerência com o caráter plural das ciências econômicas formadas por correntes de pensamento e paradigmas diversos;
- III - ênfase nas inter-relações dos fenômenos econômicos com o todo social em que se insere; e
- IV - ênfase na formação de atitudes, do senso ético para o exercício profissional e para a responsabilidade social, indispensável ao exercício futuro da profissão.

Art. 3º O curso de graduação em Ciências Econômicas deve ensejar, como perfil desejado do formando, capacitação e aptidão para compreender as questões científicas, técnicas, sociais e políticas relacionadas com a economia, revelando assimilação e domínio de novas informações, flexibilidade intelectual e adaptabilidade, bem como sólida consciência social indispensável ao enfrentamento de situações e transformações político-econômicas e sociais, contextualizadas, na sociedade brasileira e no conjunto das funções econômicas mundiais.

Parágrafo único. O Bacharel em Ciências Econômicas deve apresentar um perfil centrado em sólida formação geral e com domínio técnico dos estudos relacionados com

a formação teórico-quantitativa e teórico-prática, peculiares ao curso, além da visão histórica do pensamento econômico aplicado à realidade brasileira e ao contexto mundial, exigidos os seguintes pressupostos:

- I - uma base cultural ampla, que possibilite o entendimento das questões econômicas no seu contexto histórico-social;
- II - capacidade de tomada de decisões e de resolução de problemas numa realidade diversificada e em constante transformação;
- III - capacidade analítica, visão crítica e competência para adquirir novos conhecimentos; e
- IV - domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita.

Art. 4º Os cursos de graduação em Ciências Econômicas devem possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

- I - desenvolver raciocínios logicamente consistentes;
- II - ler e compreender textos econômicos;
- III - elaborar pareceres, relatórios, trabalhos e textos na área econômica;
- IV - utilizar adequadamente conceitos teóricos fundamentais da ciência econômica;
- V - utilizar o instrumental econômico para analisar situações históricas concretas;
- VI - utilizar formulações matemáticas e estatísticas na análise dos fenômenos socioeconômicos; e
- VII - diferenciar correntes teóricas a partir de distintas políticas econômicas.

Art. 5º Os cursos de graduação em Ciências Econômicas deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem inter-relações com a realidade nacional e internacional, segundo uma perspectiva histórica e contextualizada dos diferentes fenômenos relacionados com a economia, utilizando tecnologias inovadoras, e que atendam aos seguintes campos interligados de formação:

- I - Conteúdos de Formação Geral, que têm por objetivo introduzir o aluno ao conhecimento da ciência econômica e de outras ciências sociais, abrangendo também aspectos da filosofia e da ética (geral e profissional), da sociologia, da ciência política e dos estudos básicos e propedêuticos da administração, do direito, da contabilidade, da matemática e da estatística econômica;
- II - Conteúdos de Formação Teórico-Quantitativa, que se direcionam à formação profissional propriamente dita, englobando tópicos de estudos mais avançados da matemática, da estatística, da econometria, da contabilidade social, da macroeconomia, da microeconomia, da economia internacional, da economia

política, da economia do setor público, da economia monetária e do desenvolvimento socioeconômico;

III - Conteúdos de Formação Histórica, que possibilitem ao aluno construir uma base cultural indispensável à expressão de um posicionamento reflexivo, crítico e comparativo, englobando a história do pensamento econômico, a história econômica geral, a formação econômica do Brasil e a economia brasileira contemporânea; e

IV - Conteúdos Teórico-Práticos, abordando questões práticas necessárias à preparação do graduando, compatíveis com o perfil desejado do formando, incluindo atividades complementares, Monografia, técnicas de pesquisa em economia e, se for o caso, estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. Para os conteúdos de Formação Geral, de Formação Teórico-Quantitativa, de Formação Histórica e Trabalho de Curso deverá ser assegurado, no mínimo, o percentual de 50% da carga horária total do curso, a ser distribuído da seguinte forma:

- 10% da carga horária total do curso aos conteúdos de Formação Geral, referentes ao inciso I supra;
- 20% da carga horária total do curso aos conteúdos de Formação Teórico-Quantitativa, referentes ao inciso II supra;
- 10% da carga horária total do curso aos conteúdos de Formação Histórica, referentes ao inciso III supra;
- 10% da carga horária total do curso envolvendo atividades acadêmicas de formação em Metodologia e Técnicas da Pesquisa em Economia e Trabalho de Curso.

Todas as unidades de estudos listadas nos incisos I, II e III acima, correspondentes à formação básica do Economista, deverão constar nos currículos e projetos pedagógicos. Assim fica garantida às Instituições de Educação Superior liberdade para utilizar os outros 50% da carga horária dos cursos segundo seus projetos pedagógicos, paradigmas teóricos preferenciais e peculiaridades regionais.

Art. 6º A organização curricular do curso de graduação em Ciências Econômicas estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curriculares, de acordo com os seguintes regimes acadêmicos que as Instituições de Educação Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, observada a pré-requisitação que vier a ser estabelecida no currículo, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 7º O Estágio Supervisionado é um componente curricular opcional da Instituição, direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados,

inerentes ao perfil do formando, devendo a Instituição que o adotar, submeter o correspondente regulamento com suas diferentes modalidades de operacionalização, à aprovação de seus colegiados superiores acadêmicos.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo poderá ser realizado na própria Instituição, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas, correspondentes aos diferentes pensamentos econômicos, modelos e propostas, estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades do Estágio Supervisionado deverão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que os responsáveis pelo estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

Art. 8º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, com os diferentes modelos econômicos emergentes no Brasil e no mundo e as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As atividades complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 9º As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, internas e externas, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação e consolidação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem e os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

Art. 10. O Trabalho de Curso deve ser entendido como um componente curricular obrigatório da Instituição a ser realizado sob a supervisão docente.

Parágrafo único. O Trabalho de Curso, referido no *caput*, deverá compreender o ensino de Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia e será realizado sob supervisão docente. Pode envolver projetos de atividades centrados em determinada área teórico-prática ou de formação profissional do curso, que reúna e consolide as experiências em atividades complementares, em consonância com os conteúdos teóricos estudados. É desejável que tenha o formato final de uma Monografia, obedecendo às normas técnicas vigentes para efeito de publicação de trabalhos científicos, que verse

sobre questões objetivas, baseando-se em bibliografia e dados secundários de fácil acesso.

Art. 11. A carga horária dos cursos de graduação será estabelecida em Resolução da Câmara de Educação Superior.

Art.12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNE/CES nº 7, de 29 de março de 2006.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

ANEXO 3

RESOLUÇÃO MEC/CNE Nº 2, de 18 de junho de 2007

Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007 (*) ()**

Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, do § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fulcro no Parecer CNE/CES nº 8/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 13 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº 8/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I – a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II – a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III – os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

(*) Resolução CNE/CES 2/2007. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de junho de 2007, Seção 1, p. 6.

(**) Republicada no DOU de 17/09/2007, Seção 1, pág. 23, por ter saído no DOU de 19/06/2007, Seção 1, pág. 6, com incorreção no original.

- a) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h:
Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.
- b) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h:
Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.
- c) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h:
Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.
- d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h:
Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.
- e) Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h:
Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.

IV – a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Art. 3º O prazo para implantação pelas IES, em quaisquer das hipóteses de que tratam as respectivas Resoluções da Câmara de Educação Superior do CNE, referentes às Diretrizes Curriculares de cursos de graduação, bacharelados, passa a contar a partir da publicação desta.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e desta Resolução, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES nº 261/2006, referente à hora-aula.

Art. 5º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Caruso Ronca
Presidente da Câmara de Educação Superior

ANEXO

Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial	
<i>Curso</i>	<i>Carga Horária Mínima</i>
<i>Administração</i>	<i>3.000</i>
<i>Agronomia</i>	<i>3.600</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo</i>	<i>3.600</i>
<i>Arquivologia</i>	<i>2.400</i>
<i>Artes Visuais</i>	<i>2.400</i>
<i>Biblioteconomia</i>	<i>2.400</i>
<i>Ciências Contábeis</i>	<i>3.000</i>
<i>Ciências Econômicas</i>	<i>3.000</i>
<i>Ciências Sociais</i>	<i>2.400</i>

<i>Cinema e Audiovisual</i>	2.700
<i>Computação e Informática</i>	3.000
<i>Comunicação Social</i>	2.700
<i>Dança</i>	2.400
<i>Design</i>	2.400
<i>Direito</i>	3.700
<i>Economia Doméstica</i>	2.400
<i>Engenharia Agrícola</i>	3.600
<i>Engenharia de Pesca</i>	3.600
<i>Engenharia Florestal</i>	3.600
<i>Engenharias</i>	3.600
<i>Estatística</i>	3.000
<i>Filosofia</i>	2.400
<i>Física</i>	2.400
<i>Geografia</i>	2.400
<i>Geologia</i>	3.600
<i>História</i>	2.400
<i>Letras</i>	2.400
<i>Matemática</i>	2.400
<i>Medicina</i>	7.200
<i>Medicina Veterinária</i>	4.000
<i>Meteorologia</i>	3.000
<i>Museologia</i>	2.400
<i>Música</i>	2.400
<i>Oceanografia</i>	3.000
<i>Odontologia</i>	4.000
<i>Psicologia</i>	4.000
<i>Química</i>	2.400
<i>Secretariado Executivo</i>	2.400
<i>Serviço Social</i>	3.000
<i>Sistema de Informação</i>	3.000
<i>Teatro</i>	2.400
<i>Turismo</i>	2.400
<i>Zootecnia</i>	3.600

ANEXO 4

RESOLUÇÃO Nº 3, de 2 de julho de 2007 *

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências

**Recomendamos consultar, também, o PARECER CNE/CES Nº: 261/2006, de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 2007⁴

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, do art. 9º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo art. 7º, *caput*, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com as alterações da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o disposto no Parecer CNE/CES nº 261/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 25 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º A hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior.

§ 1º Além do que determina o *caput*, a hora-aula está referenciada às questões de natureza trabalhista.

§ 2º A definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Art. 3º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 261/2006 e desta Resolução, conjugado com os termos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e da Resolução

⁴ Resolução CNE/CES 3/2007. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de julho de 2007, Seção 1, p. 56.

CNE/CES nº 2/2007, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007.

Art. 5º O atendimento do disposto nesta resolução referente às normas de hora-aula e às respectivas normas de carga horária mínima, aplica-se a todas as modalidades de cursos – Bacharelados, Licenciaturas, Tecnologia e Seqüenciais.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, bacharelados, cujas cargas horárias mínimas não estão fixadas no Parecer CNE/CES nº 8/2007 e Resolução CNE/CES nº 2/2007, devem, da mesma forma, atender ao que dispõe o Parecer CNE/CES nº 261/2006 e esta Resolução.

Art. 6º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA